

# CHAMADA PÚBLICA

## 03/2018



Protocolo nº 586/2018

**Objeto:** Formalização de parceria em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL(OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

**Abertura:** 12/11/2018

**Horário:** 09h00min



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Número do processo: 0000586/2018

Número único: 83R.12J.214-9M

Protocolado em: 12/06/2018 11:24

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Requerente: 50390 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ do requerente: 05.916.640/0001-60  
Endereço: Avenida DAS ARAUCARIAS Nº 550 - CEP: 83820-071  
Complemento: Telefone: (41) 3608-1716  
Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: EUCALIPTOS  
E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código Descrição

1 Requerimento

Número



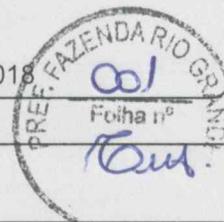


PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal - Cidade  
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:  
**16849 - 2018**

Data  
21/05/2018



INTERESSADO

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

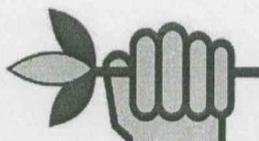
ASSUNTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

## ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	21/05/2018	SM de Administração	<sup>22/05</sup> Amonda
2	25/05/18	compras	Berdine
3	28/05	Administração	f
4	28/05	compras	
5	04/06	Administração	P
6	06/06	Contabilidade	
7	07/06	S. M. Adm	Thyfrano
8		compras	
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ/MF n.º 05.916.640/0001-60. Avenida das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná / CEP 83820-068.

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

2018

A2M  
16849

## MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



### 1. Preâmbulo:

**Proponente:** Associação de Produtores de Fazenda Rio Grande.

**Responsável:** Silvério Lenartowicz – Presidente da Associação.

**Destinatário:** Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

### 1.1. Breve Histórico:

A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública conforme Lei Municipal n.º 846/2011, aprovada pela Câmara Municipal em 29 de Setembro de 2011, tendo como associados diretos cerca de 100 (cem) pequenos agricultores, que em conjunto com seus familiares abrangem em torno de 400 (quatrocentas) pessoas, realiza relevantes ações de interesse público na área da agricultura.

A Patrulha Agrícola Municipal atua diretamente no âmbito da agricultura familiar buscando a melhora na condição de vida e na renda dos agricultores associados.

### 2. Apresentação inicial da proposta / Manifestação de Interesse Social:

Diante do atual cenário, a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, propõe ao Município de Fazenda Rio Grande a presente “Manifestação de Interesse Social”, a fim de viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, composta por tratores e implementos agrícolas, através de repasse de verbas em forma de Termo de Fomento / Parceria.

A Patrulha Agrícola vem executando seus serviços normalmente com grande êxito, focada principalmente na agricultura familiar, mas o tempo de uso de cerca de 12 (doze) anos tornou os equipamentos precários e desgastados devido a sua grande utilização, tornando a manutenção preventiva necessária, constante e onerosa.

Desde o ano de 2015, quando foi celebrado o primeiro convênio com a Prefeitura Municipal obtivemos melhora significativa na manutenção preventiva, a cessão em termo de comodato para a Associação de Produtores Rurais de

Fazenda Rio Grande, tornou o uso de tratores e equipamentos mais eficiente, principalmente pelo aspecto preventivo na manutenção.

Para dar continuidade ao bom atendimento e dotar de previsibilidade e planejamento necessitamos de 02 (dois) repasses financeiros, um neste ano de 2018 e outro em 2019, conforme proposta que se apresenta.



A presente proposta não individualiza o controle da Patrulha Agrícola Municipal, pelo contrário, a torna mais eficiente, pois os atos de gerenciamento serão compartilhados entre o Departamento de Agricultura, Associação e Emater/FRG, tornando o controle social extremamente eficiente.

Esclarece-se que, posteriormente, se for de interesse desta Administração Pública a adesão a proposta apresentada, serão delineados os pontos específicos do novo modelo de gestão da Patrulha Agrícola Municipal, sendo demonstrada de forma detalhada a estratégia de aplicação de recursos na apresentação do Plano de Trabalho.

A Associação continua com a responsabilidade de manutenção e reparos dos tratores e dos implementos agrícolas, tornando o processo menos moroso, mas dentro das normas e leis que regem a prestação de contas anual da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, bem como das que forem definidas e exigidas pelo Termo de Fomento que venha a ser firmado com esta Administração Pública.

Na hipótese de não haver interesse por parte do Município na celebração da parceria, a Associação de Produtores Rurais não reúne condições de manter a coordenação da Patrulha Agrícola, o que traria de imediato, sérios problemas de ordem econômica aos pequenos agricultores.

Dito isto, seria necessário repasse no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no ano de 2018 e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no ano de 2019, para que seja possível a continuidade do gerenciamento da Patrulha Agrícola Municipal por parte da Associação de Produtores Rurais e para que esta seja implementada da seguinte forma:

- Aquisição de Trator novo, traçado, com 118 cv de potência, motor turbo com comando hidráulico, com previsão de custo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme orçamentos realizados.

- Manutenção dos Tratores TS 6020 110 cv, TL 75 e de todos os implementos da Patrulha Agrícola que juntos somariam o custo em torno de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais), conforme levantamentos efetuados.
- Contribuição no custeio de combustível para a Patrulha Agrícola, de periodicidade anual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme levantamentos efetuados, possibilitando assim, que os recursos oriundos da contribuição sejam capitalizados para subsidiar a continuidade da Patrulha Agrícola Municipal.



### **3. Síntese dos objetivos e metas a serem atingidos:**

- Atender os agricultores de maneira geral e preferencialmente os de economia familiar, no preparo de solo, plantio e colheita na época correta;
- Renovação de Patrulha Agrícola Municipal, com a aquisição de novos equipamentos;
- Agilizar a reposição de peças e consertos;
- Estimular o Associativismo dos agricultores do Município, diante da melhoria no atendimento que a parceria pode proporcionar;
- Atender sistematicamente 100 (cem) pequenos Agricultores Familiares e, por demanda, outros produtores ainda não formalizados (chácaras, agricultores urbanos, etc).
- A curto prazo, a pretensão é a aquisição de novo trator, 118 cv, traçado, e repasse imediato de recursos para combustível, conserto e reposição de peças para operacionalização da Patrulha Agrícola.
- A longo prazo, com as aquisições de novos tratores que se pretende com este manifesto, no prazo de 02 (dois ) anos, será possível a renovação da Patrulha Agrícola gerando autonomia da Associação e encerrando-se o ciclo de necessidade de investimentos públicos.

Existe a expectativa de que, se houver adesão por parte do Município a proposta, será resolvida a questão da frota velha, possibilitando a substituição de equipamentos novos e tecnologicamente mais eficientes, tornando a despesa com manutenção menor no decorrer do tempo.

A atuação da Patrulha Agrícola se difere em características e no uso de uma frota normal, fatores como clima interferem drasticamente na época de plantio, se um equipamento vir a ter quebra ou fadiga, sua manutenção precisa ser imediata, pois a perda de tempo poderia comprometer a época de plantio de safra e conseqüentemente, a colheita, trazendo sérios prejuízos de ordem econômica.



Ressalte-se que o Município de Fazenda Rio Grande, mesmo com a sua pequena dimensão territorial, tem adotado boas práticas no que se refere à política de compra direta da Agricultura Familiar, conseguindo ótimos resultados com o desenvolvimento local, tornando-se referência no assunto.

Pelo exposto, fica claro o interesse público e a importância social da Patrulha Agrícola, uma vez que o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados trará desenvolvimento para a economia e proporcionará subsídios aos agricultores da região.

#### **4. Recursos financeiros necessários a para subsidiar a proposta:**

Para viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola, o Município de Fazenda Rio Grande deverá, conforme a presente proposta, repassar à Associação de Produtores Rurais, 02 (duas) parcelas de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada, uma parcela no ano de 2018, e outra em 2019.

Os recursos deverão ser repassados pelo Município de Fazenda Rio Grande à Associação, da seguinte forma:

- 1.º Parcela = R\$ 50.000,00 até o mês de agosto de 2018, para custeio de combustíveis e reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a Patrulha Agrícola.
- 2.º Parcela = R\$ 130.000,00 até o mês de setembro de 2018, para aquisição do Trator novo, traçado, 118 cv, com comando hidráulico.

Os repasses relativos ao ano de 2019 terão suas datas fixadas após avaliação final, a ser realizada em dezembro de 2018, por deliberação dos responsáveis pela Associação, com vistas à manifestação do Município, mas deverão ser seguidos os mesmos parâmetros de 2018.

**5. Itens que compõem os recursos financeiros:**



2018			
Item	Especificação	Data prevista para o repasse financeiro	Valor R\$
1	Custeio de aquisição de combustível	Agosto/2018	20.000,00
2	Custeio de reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a Patrulha Agrícola.	Agosto/2018	30.000,00
3	Aquisição de um Trator novo, traçado, 118 cv, com comando hidráulico.	Setembro/2018	130.000,00
SUBTOTAL REPASSE:			180.000,00

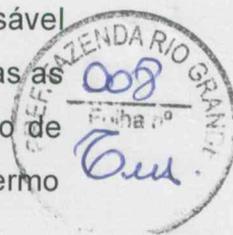
2019			
Item	Especificação	Data prevista para o repasse financeiro	Valor R\$
1	Custeio de aquisição de combustível	Definidas após avaliação final em dezembro de 2018	20.000,00
2	Custeio de reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a Patrulha Agrícola.	Definidas após avaliação final em dezembro de 2018	30.000,00
3	Aquisição de 01 (um) Trator novo, traçado, 118 cv, com comando hidráulico.	Definidas após avaliação final em dezembro de 2018	130.000,00
SUBTOTAL REPASSE:			180.000,00

**TOTAL GERAL DO REPASSE FINANCEIRO PROPOSTO:  
R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)  
Prazo de vigência da parceria: 02 (dois) anos**

**6. Estratégia de aplicação da proposta:**

A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande será amplamente responsável em se adequar a todas as responsabilidades cabíveis pela legislação e também será responsável pela ampla divulgação de seus atos, obrigações e prestações de contas.

O Poder Executivo poderá indicar servidor efetivo como responsável pela fiscalização da proposta / execução dos serviços, assegurado a ambas as partes a possibilidade de encerrar a parceria em hipótese de constatação de irregularidade e de acordo com as disposições legais estabelecidas no Termo de Fomento.



#### **7. Cronograma do Plano de Trabalho – 2018:**

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>	<b>Responsáveis</b>
Agosto 2018	Assinatura do Termo de Fomento	Executivo e Associação dos Produtores Rurais
Outubro 2018	Grande reunião na localidade do Passo Amarelo, com entrega do trator novo adquirido e avaliações iniciais do plano de trabalho.	Executivo/Dep. Agricultura/Emater/FRG e Associação dos Produtores Rurais
Dezembro 2018	Avaliação anual dos resultados com dados estatísticos de serviços e produção agropecuária do Município e Avaliação final e apresentação de novas diretrizes para 2019, bem como detalhamento da aplicação dos valores de repasse.	Executivo / Dep. Agricultura / Emater-FRG e Associação dos Produtores Rurais

O cronograma com as datas relativo ao ano de 2019 será fixado após avaliação final, a ser realizada em dezembro de 2018, por deliberação dos responsáveis pela Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande com vistas à manifestação do Município.

#### **8. Considerações finais:**

A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande conta com a avaliação positiva por parte do Poder Executivo, frente à relevância do objeto desta proposta e do interesse público envolvido.

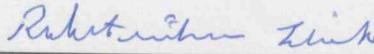
Fortalecer a agricultura como um todo é fortalecer a economia do Município, e é de grande importância o apoio da Prefeitura Municipal nessa missão.

Cumprimentando-os cordialmente, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2018.



Silvério Lenartowicz  
Presidente da Associação



Roberto Mitsuharu Ichisato  
Tesoureiro da Associação

Carimbo com CNPJ

Em anexo, cópias:  
Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV. DAS ARAUCÁRIAS, 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.916.640/0001-60</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/04/2003
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>AV DAS ARAUCARIAS</b>		NÚMERO <b>550</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>83.820-068</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EUCALIPTOS</b>	MUNICÍPIO <b>FAZENDA RIO GRANDE</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(41) 3604-4328</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/05/2018 às 13:16:58 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 003758/2018

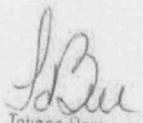
Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas ( Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

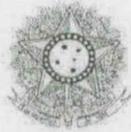
Esta certidão expedida em nome do Sujeito Passivo abrange exclusivamente a pessoa jurídica ou profissional autônomo abaixo identificado.

Nome : ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ/CPF : 05.916.640/0001-60 Inscrição Municipal : 082960026011  
Endereço : Avenida DAS ARAUCARIAS, 550 - EUCALIPTOS  
Finalidade : Acompanhamento regularidade da Empresa  
Observação : Sem Observação  
Validade : 26/06/2018

Certidão emitida eletrônica e pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande (PR) 27/04/2018.

  
Tatiane Berusco de Souza  
Chefia da Divisão de Arrecadação  
Matrícula 349,401



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 145965826/2018

Expedição: 12/03/2018, às 10:04:56

Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05916640/0001-60  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE  
**Endereço:** EST DO PASSO AMARELO SN / RIO ABAIXO / MARINGA / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2018 a 02/06/2018

**Certificação Número:** 2018050406170386898968

Informação obtida em 07/05/2018, às 13:59:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017928334-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.916.640/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/08/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**CNPJ: 05.916.640/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

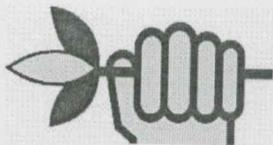
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:44 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **671D.BD99.9489.DB8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068



**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.**

A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.916.640/0001-60, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Avenida das Araucárias nº 550, CEP 83.820-068, DECLARA para os devidos fins, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14( quatorze) anos.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2018.

SILVERIO LENARTOWICZ

Silvério Lenartowicz

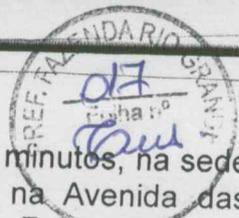
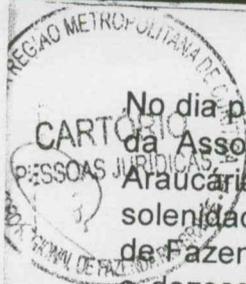
Nome e assinatura do representante legal

**(05.916.640/0001-60)**

**ASS.DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G**

**AV.DAS ARAUCÁRIAS,550  
EUCALIPTOS - CEP:83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ**

Carimbo com CNPJ



ATA DE POSSE

No dia primeiro de agosto de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, sito na Avenida das Araucárias, nº 550, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná. Foi realizado a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, cuja a eleição foi realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e dezessete. Em seguida a instalação da mesa pela Srta. Franciele Priscila Royka, foi convidado a tomar assento o Sr. Felis Benoni Machado. Tendo assumido a presidência dos trabalhos, a Srta. Franciele Priscila Royka. A presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos, a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto desta entidade. Foram empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA: Presidente: Silverio Lenartowicz, CPF: 688.456.779-15, Vice Presidente: Jhaynald Kevin Javier Hikishima CPF:076.960.689-03 , 1º Secretário: Luís Antônio Rocha CPF: 666.683.449-68, 2º Secretário: Antônio Amauri Claudino CPF 672.451.709-59, 1º Tesoureiro: Roberto Mitsuharu Ichisato CPF:316.390.209-00, 2º Tesoureiro: Sérgio Almir Barbosa CPF: 470.449.349-00, CONSELHO FISCAL: Luciano Klechovicz CPF: 921.554.059-87, Evilson Luís Barbosa CPF: 946.317.869-49, Rosângela Bida CPF:043.388.839-36. SUPLENTE: Silvanéia Szendela CPF:037.290.919-13 Jaime Roik CPF:047.433.599-29, Silvândrea Szendela CPF: 064.427.989-33. A Presidente Srta. Franciele Priscila Royka declarou-os empossados, cujos mandatos passam a ser contados apartir desta data devendo terminar no dia primeiro de agosto de dois mil e dezenove. A Presidente apresentou as suas saudações aos elementos empossados. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a presidente da solenidade Srta. Franciele Priscila Royka declarou-a encerrada às dez horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ora empossados.

Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2017.

Silverio Lenartowicz  
Presidente

Jhaynald Kevin Javier Hikishima  
Vice Presidente

Luís Antônio Rocha  
1º Secretário

Antônio Amauri Claudino  
2º Secretário

Roberto Mitsuharu Ichisato  
1º Tesoureiro

Sérgio Almir Barbosa  
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal Efetivo:

Luciano Klechovicz  
Luciano Klechovicz

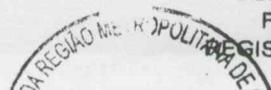
Evilson Luís Barbosa  
Evilson Luís Barbosa

Rosângela Bida  
Rosângela Bida

Silvanéia Szendela  
Suplente: Silvanéia Szendela

Jaime Roik  
Suplente Jaime Roik

Silvândrea Szendela  
Suplente Silvândrea Szendela



tkoski



## ESTATUTO SOCIAL

# ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º.** A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração à Rua Av. das Araucárias, nº 550 na cidade de Fazenda Rio Grande e foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE  
Folha nº  
Ces.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I  
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
M  
MÉYER  
PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

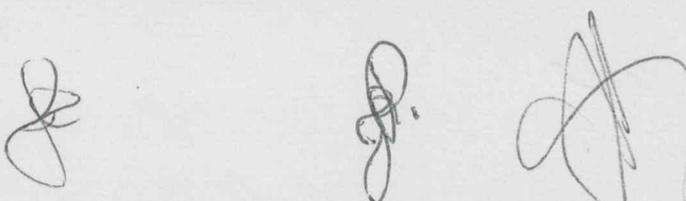
§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

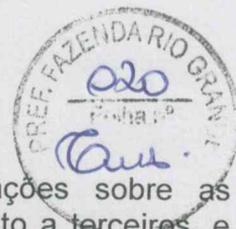
§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§ 5º Poderá ser excluído da associação, o associado que faltar a 03 (três) Assembléias-Gerais sem justificativa plausível e por escrita.

SEÇÃO II  
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
  - b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
  - c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
  - d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- 



- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;



VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 24.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 25.** É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26.** O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorede de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 27.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.



**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembléia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.



**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.



**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VI DOS LIVROS

**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas da Assembléia Geral;



- c) livro de presença dos associados em Assembléia;
- d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.



Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2009.

*João Jair Ivanchechen*  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
JOÃO JAIR IVANCHECHEN  
R.G. nº 8.082.267-7  
C.P.F. nº 031.303.739-69

*Joanina Hafka Buiar Ramos*  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
JOANINA HAFKA BUIAR RAMOS  
R.G. nº 4.318.319-2  
C.P.F. nº 765.552.679-68

*Gilson Chimanski*  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
GILSON CHIMANSKI  
R.G. nº 9.958.037-2  
C.P.F. nº 057.159.959-14

*Evandro Krachinski Duarte*  
ADVOGADO  
EVANDRO KRACHINSKI DUARTE  
OAB-PR. 45.095



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Protocolo/Registro/Microfilme  
nº 1.889

Livro: A-010 Folha: 146 Distribuição: 12.120  
VRC = 300 R\$ 31,50 FUNREJUS = 4,80  
Fazenda Rio Grande-PR, 06 de julho de 2009

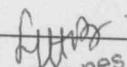
Marcos Venício Alves Meyer - Oficial Designado

*Marcos Venício Alves Meyer*



Protocolo nº 56849 Requerente Associação de Produtores  
Ofício nº 1

As compras  
para análise e providências.

  
Cassia Jaques Hermes  
Diretora Geral  
Matricula nº. 355888 22/05/2018.

As furlisio,  
Para análise e providências.

  
Simone A. A. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144 25/05/18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER n.º 356/2018**



**Processo n.º 16849/2018**

**Interessado: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande**

**Objeto: Manifestação de Interesse Social**

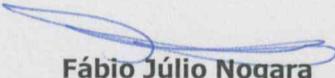
O processo iniciou-se por pedido da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, dirigido à Prefeitura Municipal, no intuito de ver declarada a Manifestação de Interesse Social da Associação, pela Administração Municipal, conforme preceitua o art. 6º do Decreto Municipal 4.442/2017, objetivando a viabilização do Programa Patrulha Agrícola Municipal, através de futuro Termo de Fomento/Parceria, a ser executado a partir do corrente ano.

Pela documentação que instrui os autos, verifica-se que a mesma atende aos requisitos do art. 6º, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 4.442/2017 e art. 19 da Lei 13.019/2013, no entanto, necessário observar os parágrafos seguintes do art. 6º do supra referido Decreto, principalmente no que se refere à avaliação de oportunidade e conveniência pela administração (§2º), divulgação no sitio oficial (§3º e 4º).

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de maio de 2018.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**



Protocolo nº: 16849 / 2018

Ofício nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Requerente: Compras

A Secretoria Municipal de Administração,

Segue para autorização de publicação no D.O.M e site conforme Decreto municipal nº 4.442, de 06 de abril de 2017.

Favor remeter ao Gabinete para assinatura do Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

*Caroline*

Caroline M. A. Martins  
OAB/PR 76.162  
Ass. Coord. Mat. 356.244

*Claudemir*

Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração  
Decreto 3626/14

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 23 / 05 / 18  
PREFEITO MUNICIPAL

As Compras para diligências necessárias.

*Naiany*  
Naiany Carolina de Araújo  
Assessora e Coordenadora  
Matricula nº 355880

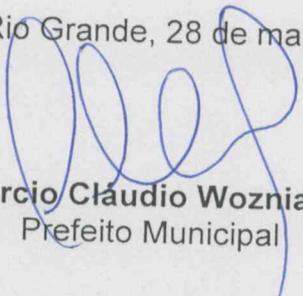


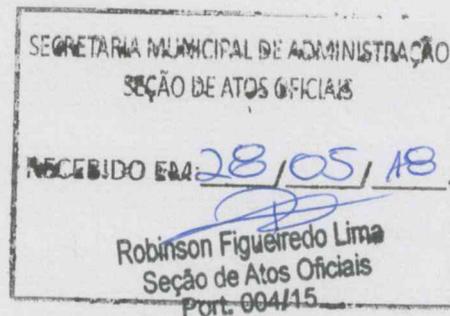
**AVISO DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

O Prefeito Municipal, Márcio Cláudio Wozniack, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, torna público o recebimento da Manifestação de Interesse Social, na data de 21/05/2018 através do Protocolo n.º 16.849/2018, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme a íntegra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade.

Nos termos § 2.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, avaliará a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social em comento.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2018.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



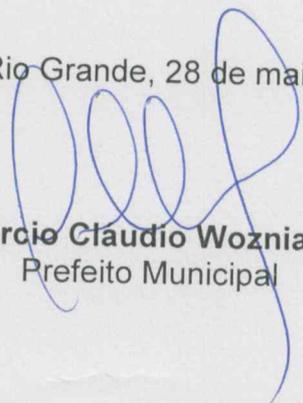


**AVISO DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

O Prefeito Municipal, Márcio Cláudio Wozniack, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, torna público o recebimento da Manifestação de Interesse Social, na data de 21/05/2018 através do Protocolo n.º 16.849/2018, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme a íntegra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade.

Nos termos § 2.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, avaliará a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social em comento.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2018.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 006/18 Pg. DOE  
Data: de 29 a -  
maio de 2018



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

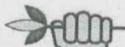
O Prefeito Municipal, Márcio Cláudio Wozniack, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, torna público o recebimento da Manifestação de Interesse Social, na data de 21/05/2018 através do Protocolo n.º 16.949/2018, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.918.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme a íntegra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade.

Nos termos § 2.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, avaliará a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social em comento.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, n.º 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ/MF n.º 05.918.640/0001-60 Avenida das Araucárias, 550 - Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande - Paraná / CEP 83820-068

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

2018

Assm  
16849

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### 1. Preâmbulo:

Proponente: Associação de Produtores de Fazenda Rio Grande  
Responsável: Silvério Lenartowicz - Presidente da Associação.  
Destinatário: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

#### 1.1. Breve Histórico:

A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública conforme Lei Municipal n.º 846/2011, aprovada pela Câmara Municipal em 29 de Setembro de 2011, tendo como associados diretos cerca de 100 (cem) pequenos agricultores, que em conjunto com seus familiares abrangem em torno de 400 (quatrocentas) pessoas, realiza relevantes ações de interesse público na área da agricultura.

A Patrulha Agrícola Municipal atua diretamente no âmbito da agricultura familiar buscando a melhora na condição de vida e na renda dos agricultores associados.

#### 2. Apresentação Inicial da proposta / Manifestação de Interesse Social:

Diante do atual cenário, a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, propõe ao Município de Fazenda Rio Grande a presente "Manifestação de Interesse Social", a fim de viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, composta por tratores e implementos agrícolas, através de repasse de verbas em forma de Termo de Fomento / Parceria.

A Patrulha Agrícola vem executando seus serviços normalmente com grande êxito, focada principalmente na agricultura familiar, mas o tempo de uso de cerca de 12 (doze) anos tornou os equipamentos precários e desgastados devido a sua grande utilização, tornando a manutenção preventiva necessária, constante e onerosa.

Desde o ano de 2015, quando foi celebrado o primeiro convênio com a Prefeitura Municipal obtivemos melhora significativa na manutenção preventiva, a cessão em termo de comodato para a Associação de Produtores Rurais de

Fazenda Rio Grande, tornou o uso de tratores e equipamentos mais eficiente, principalmente pelo aspecto preventivo na manutenção.

Para dar continuidade ao bom atendimento e dotar de previsibilidade e planejamento necessitamos de 02 (dois) repasses financeiros, um neste ano de 2018 e outro em 2019, conforme proposta que se apresenta.

A presente proposta não individualiza o controle da Patrulha Agrícola Municipal, pelo contrário, a torna mais eficiente, pois os atos de gerenciamento serão compartilhados entre o Departamento de Agricultura, Associação e Emater/FRG, tornando o controle social extremamente eficiente.

Esclarece-se que, posteriormente, se for de interesse desta Administração Pública a adesão a proposta apresentada, serão delineados os pontos específicos do novo modelo de gestão da Patrulha Agrícola Municipal, sendo demonstrada de forma detalhada a estratégia de aplicação de recursos na apresentação do Plano de Trabalho.

A Associação continua com a responsabilidade de manutenção e reparos dos tratores e dos implementos agrícolas, tornando o processo menos moroso, mas dentro das normas e leis que regem a prestação de contas anual da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, bem como das que forem definidas e exigidas pelo Termo de Fomento que venha a ser firmado com esta Administração Pública.

Na hipótese de não haver interesse por parte do Município na celebração da parceria, a Associação de Produtores Rurais não reúne condições de manter a coordenação da Patrulha Agrícola, o que traria de imediato, sérios problemas de ordem econômica aos pequenos agricultores.

Dito isto, seria necessário repasse no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no ano de 2018 e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) no ano de 2019, para que seja possível a continuidade do gerenciamento da Patrulha Agrícola Municipal por parte da Associação de Produtores Rurais e para que esta seja implementada da seguinte forma:

- Aquisição de Trator novo, traçado, com 118 cv de potência, motor turbo com comando hidráulico, com previsão de custo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme orçamentos realizados.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 7

- Manutenção dos Tratores TS 6020 110 cv, TL 75 e de todos os implementos da Patrulha Agrícola que juntos somariam o custo em torno de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais), conforme levantamentos efetuados.
- Contribuição no custeio de combustível para a Patrulha Agrícola, de periodicidade anual, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme levantamentos efetuados, possibilitando assim, que os recursos oriundos da contribuição sejam capitalizados para subsidiar a continuidade da Patrulha Agrícola Municipal.

### 3. Síntese dos objetivos e metas a serem atingidos:

- Atender os agricultores de maneira geral e preferencialmente os de economia familiar, no preparo do solo, plantio e colheita na época correta;
- Renovação de Patrulha Agrícola Municipal, com a aquisição de novos equipamentos;
- Agilizar a reposição de peças e consertos;
- Estimular o Associativismo dos agricultores do Município, diante da melhoria no atendimento que a parceria pode proporcionar;
- Atender sistematicamente 100 (cem) pequenos Agricultores Familiares e, por demanda, outros produtores ainda não formalizados (chácaras, agricultores urbanos, etc).
- A curto prazo, a pretensão é a aquisição de novo trator, 118 cv, traçado, e repasse imediato de recursos para combustível, conserto e reposição de peças para operacionalização da Patrulha Agrícola.
- A longo prazo, com as aquisições de novos tratores que se pretende com este manifesto, no prazo de 02 (dois) anos, será possível a renovação da Patrulha Agrícola gerando autonomia da Associação e encerrando-se o ciclo de necessidade de investimentos públicos.

Existe a expectativa de que, se houver adesão por parte do Município a proposta, será resolvida a questão da frota velha, possibilitando a substituição dos equipamentos novos e tecnologicamente mais eficientes, tornando a despesa com manutenção menor no decorrer do tempo.

A atuação da Patrulha Agrícola se difere em características e no uso de uma frota normal, fatores como clima interferem drasticamente na época de plantio, se um equipamento vir a ter quebra ou fadiga, sua manutenção precisa ser imediata, pois a perda de tempo poderia comprometer a época de plantio de safra e conseqüentemente, a colheita, trazendo sérios prejuízos de ordem econômica.

Ressalte-se que o Município de Fazenda Rio Grande, mesmo com a sua pequena dimensão territorial, tem adotado boas práticas no que se refere à política de compra direta da Agricultura Familiar, conseguindo ótimos resultados com o desenvolvimento local, tornando-se referência no assunto.

Pelo exposto, fica claro o interesse público e a importância social da Patrulha Agrícola, uma vez que o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados trará desenvolvimento para a economia e proporcionará subsídios aos agricultores da região.

### 4. Recursos financeiros necessários a para subsidiar a proposta:

Para viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola, o Município de Fazenda Rio Grande deverá, conforme a presente proposta, repassar à Associação de Produtores Rurais, 02 (duas) parcelas de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada, uma parcela no ano de 2018, e outra em 2019.

Os recursos deverão ser repassados pelo Município de Fazenda Rio Grande à Associação, da seguinte forma:

- 1.ª Parcela = R\$ 50.000,00 até o mês de agosto de 2018, para custeio de combustíveis e reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a Patrulha Agrícola.
- 2.ª Parcela = R\$ 130.000,00 até o mês de setembro de 2018, para aquisição do Trator novo, traçado, 118 cv, com comando hidráulico.

Os repasses relativos ao ano de 2019 terão suas datas fixadas após avaliação final, a ser realizada em dezembro de 2018, por deliberação dos responsáveis pela Associação, com vistas à manifestação do Município, mas deverão ser seguidos os mesmos parâmetros de 2018.

### 5. Itens que compõem os recursos financeiros:

Item	Especificação	2018	
		Data prevista para o repasse financeiro	Valor R\$
1	Custeio de aquisição de combustível	Agosto/2018	20.000,00
2	Custeio de reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a Patrulha Agrícola	Agosto/2018	30.000,00
3	Aquisição de um Trator novo, traçado, 118 cv, com comando hidráulico	Setembro/2018	130.000,00
SUBTOTAL REPASSE:			180.000,00

Item	Especificação	2019	
		Data prevista para o repasse financeiro	Valor R\$
1	Custeio de aquisição de combustível	Definidas após avaliação final em dezembro de 2018	20.000,00
2	Custeio de reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a Patrulha Agrícola	Definidas após avaliação final em dezembro de 2018	30.000,00
3	Aquisição de 01 (um) Trator novo, traçado, 118 cv, com comando hidráulico	Definidas após avaliação final em dezembro de 2018	130.000,00
SUBTOTAL REPASSE:			180.000,00

**TOTAL GERAL DO REPASSE FINANCEIRO PROPOSTO:**  
R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)  
Prazo de vigência da parceria: 02 (dois) anos

### 6. Estratégia de aplicação da proposta:

A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande será amplamente responsável em se adequar a todas as responsabilidades cabíveis pela legislação e também será responsável pela ampla divulgação de seus atos, obrigações e prestações de contas.

O Poder Executivo poderá indicar servidor efetivo como responsável pela fiscalização da proposta / execução dos serviços, assegurado a ambas as partes a possibilidade de encerrar a parceria em hipótese de constatação de irregularidade e de acordo com as disposições legais estabelecidas no Termo de Fomento.

### 7. Cronograma do Plano de Trabalho - 2018:

Data	Etapa	Responsáveis
Agosto 2018	Assinatura do Termo de Fomento	Executivo e Associação dos Produtores Rurais
Outubro 2018	Grande reunião na localidade do Passo Amarelo, com entrega do trator novo adquirido e avaliações iniciais do plano de trabalho	Executivo/Dep. Agricultura/EmaterFRG e Associação dos Produtores Rurais
Dezembro 2018	Avaliação anual dos resultados com dados estatísticos de serviços e produção agropecuária do Município e Avaliação final e apresentação de novas diretrizes para 2019, bem como detalhamento da aplicação dos valores de repasse.	Executivo / Dep. Agricultura / EmaterFRG e Associação dos Produtores Rurais

O cronograma com as datas relativo ao ano de 2019 será fixado após avaliação final, a ser realizada em dezembro de 2018, por deliberação dos responsáveis pela Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande com vistas à manifestação do Município.

### 8. Considerações finais:

A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande conta com a avaliação positiva por parte do Poder Executivo, frente à relevância do objeto desta proposta e do interesse público envolvido.

Fortalecer a agricultura como um todo é fortalecer a economia do Município, e é de grande importância o apoio da Prefeitura Municipal nessa missão.

Cumprimentando-os cordialmente, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 8

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2018.

*Silvério Lenartowicz*  
Silvério Lenartowicz  
Presidente da Associação

*Roberto Mitsuharu Ichisato*  
Roberto Mitsuharu Ichisato  
Tesoureiro da Associação

Carimbo com CNPJ

Em anexo, cópias:  
Estatuto Social, Ata do Posse da Diretoria, Certificações de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G.

RUA DAS ARAUCARIAS, 560  
EUCALPTOS - CEP: 83.200-000  
FAZENDA RIO GRANDE - PR - 0114



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 003758/2018

Reservado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte que vierem a ser apuradas ( Art. 100 do Código Tributário Municipal, Lei 28/1993) e certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA ou CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS.

Esta certidão expedida em nome do Sujeito Passivo abrange exclusivamente a pessoa jurídica ou profissional autônomo abaixo identificado.

Nome : ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ/CPF : 05.916.640/0001-60 Inscrição Municipal : 08206026011  
Endereço : Avenida DAS ARAUCARIAS, 560 - EUCALPTOS  
Finalidade : Acompanhamento regularidade da Empresa  
Observação : Sem Observação  
Validade : 29/06/2018

Certidão emitida eletrônica e pelo Sistema Tributos.

Fazenda Rio Grande (PR) 27/04/2018

*Roberto Mitsuharu Ichisato*  
Roberto Mitsuharu Ichisato  
Chefe da Divisão de Arrecação  
Município 949,407

Fazenda  
Município de Fazenda

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 05.916.640/0001-60 NOME	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2018
NOME JURÍDICA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABELECIMENTO)	
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) PRINCIPAL 84.20-0/00 - Atividades de associações de direitos sociais	
CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) SECUNDÁRIAS 81.33-0/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 84.20-0/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
NOME E ENDEREÇO DO SUJEITO PASSIVO Associação Privada	
CNPJ	
05.916.640	0001-60
NOME DO SUJEITO PASSIVO (RUA)	
RUA DAS ARAUCARIAS, 560 - EUCALPTOS - FAZENDA RIO GRANDE - PR	
CNPJ	
05.916.640/0001-60	
NOME DO SUJEITO PASSIVO (RUA)	
RUA DAS ARAUCARIAS, 560 - EUCALPTOS - FAZENDA RIO GRANDE - PR	
CNPJ	
05.916.640/0001-60	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 08 de maio de 2016.  
Emitido no dia 07/05/2018 às 13:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATER E FILIAIS) CNPJ: 05.916.640/0001-60  
Certidão nº: 145965826/2018  
Expedição: 12/03/2018. Às 10:04:56  
Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifico-se que ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATER E FILIAIS), inscrita(s) no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 7 (sete) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão aceita a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida eletronicamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**  
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custos, a adiantamentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 9

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05916640/0001-60  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE  
**Endereço:** EST DO PASSO AMARELO SN / RIO ABAIXO / MARINGÁ / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2018 a 02/06/2018  
**Certificação Número:** 201805040617038689868

Informação obtida em 07/05/2018, às 13:59:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

09/02/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, o certificado que não constar pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:11:44 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2018.

Código de controle da certidão: 671D.BD99.9489.DB88

Qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

### Certidão Negativa

de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual  
Nº 017928334-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.916.640/0001-60  
Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Resalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 - Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande - Paraná  
CEP: 83820-068

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.

A Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.916.640/0001-60, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Avenida das Araucárias nº 550, CEP 83.820-068, DECLARA para os devidos fins, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14( quatorze) anos.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2018.

SILVÉRIO LENARTOWICZ  
Silvério Lenartowicz  
Nome e assinatura do representante legal

05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

RUA DAS ARAUCÁRIAS 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820-068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

Carimbo com CNPJ





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 11

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais requisitadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das atas contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;

c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios;

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembleia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;

f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerará-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº006/2018 - 29 de Maio de 2018

Página 12



Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se o acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de recolta e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

*[Handwritten signatures]*

- c) livro de presença dos associados em Assembleia;
- d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e seu regimento interno.

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 25 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênera sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênera no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, este terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios nas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

*[Handwritten signatures]*

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas da Assembleia Geral;

*[Handwritten signatures]*

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2009.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA  
JOÃO JAIR IVANCHECHEN  
R.G. nº 8.082.267-7  
C.P.F. nº 031.303.739-69

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
JOANINA HAFKA BUJAR RAMOS  
R.G. nº 4.318.315-2  
C.P.F. nº 765.552.679-68

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
GILSON CHIMANSKI  
R.G. nº 9.958.037-2  
C.P.F. nº 057.159.959-14

*[Signature]*  
ADVOGADO  
EVANORO KRACHINSKI DUARTE  
OAB nº 15.015



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
(M) MEYER  
Professora Registrada/Marfante nº 1.889  
Livro: A-010, Folha: 148 Distribuição: 12, 120  
VTD = 108 R\$31,00 Valor Jus = 4,30  
Fazenda Rio Grande-PR, 06 de Julho de 2009  
Marcos Venício Meyer - Oficial Designado

JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809  
Dados: 2018.05.29 09:03:37 -03'00'

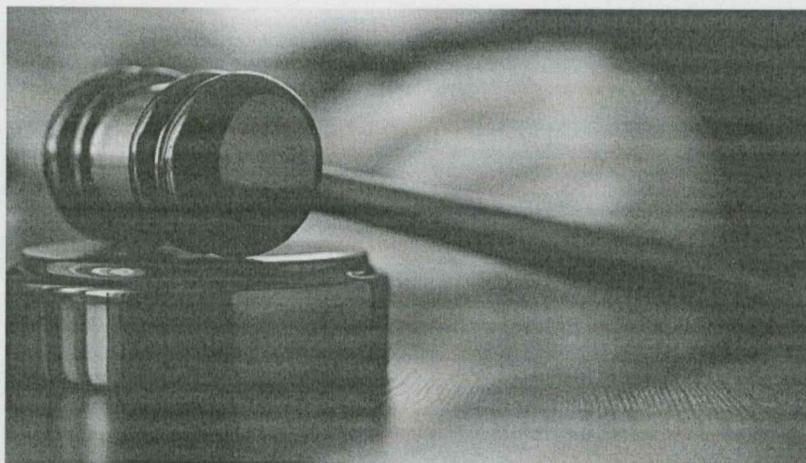


## Atos Oficiais – DOE nº006/18.

HOME MUNICÍPIO SECRETARIAS PORTAL TRANSPARÊNCIA SERVIÇOS



A+ A-



Atos Oficiais – DOE nº006/18.

[ASSOC DOS PRODUTORES RURAIS – AVISO DE RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/ASSOC-DOS-PRODUTORES-RURAI-AVISO-DE-RECEBIMENTO-DE-MANIFESTAÇÃO-DE-INTERESSE-SOCIAL.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/ASSOC-DOS-PRODUTORES-RURAI-AVISO-DE-RECEBIMENTO-DE-MANIFESTAÇÃO-DE-INTERESSE-SOCIAL.pdf)

[CAMARA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 14 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CAMARA-BALANÇO-ORÇAMENTÁRIO-ANEXO-14.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CAMARA-BALANÇO-ORÇAMENTÁRIO-ANEXO-14.pdf)

[CC – EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº057 2017 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-1ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº057-2017.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-1ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº057-2017.pdf)

[CC – EXTRATO DO 4ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº036 2016 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-4ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº036-2016.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-4ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº036-2016.pdf)

[CC – EXTRATO DO 7ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128 2014 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-7ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº128-2014.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-7ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº128-2014.pdf)

[CC – EXTRATO DO 7ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº139 2013 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-7ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº139-2013.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-7ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº139-2013.pdf)

[CC – EXTRATO DO 8ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº129 2014 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-8ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº129-2014.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-8ºTERMO-ADITIVO-AO-CONTRATO-Nº129-2014.pdf)

[CC – EXTRATO DO CONTRATO Nº072 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº072-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº072-2018.pdf)

[CC – EXTRATO DO CONTRATO Nº073 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº073-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº073-2018.pdf)

[CC – EXTRATO DO CONTRATO Nº074 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº074-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº074-2018.pdf)

[CC – EXTRATO DO CONTRATO Nº075 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº075-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº075-2018.pdf)

[CC – EXTRATO DO CONTRATO Nº078 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº078-2018-1.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-EXTRATO-DO-CONTRATO-Nº078-2018-1.pdf)

[CC – REGISTRO DE PREÇO Nº022 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-REGISTRO-DE-PREÇO-Nº022-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CC-REGISTRO-DE-PREÇO-Nº022-2018.pdf)

[CMS – RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº010 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CMS-RESOLUÇÃO-AD-REFERENDUM-Nº010-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CMS-RESOLUÇÃO-AD-REFERENDUM-Nº010-2018.pdf)

[CMS – RESOLUÇÃO Nº011 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CMS-RESOLUÇÃO-Nº011-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CMS-RESOLUÇÃO-Nº011-2018.pdf)

[CMS – RESOLUÇÃO Nº012 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CMS-RESOLUÇÃO-Nº012-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CMS-RESOLUÇÃO-Nº012-2018.pdf)

[CPL – CONTRATAÇÃO DIRETA – DL Nº026 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-CONTRATAÇÃO-DIRETA-DL-Nº026-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-CONTRATAÇÃO-DIRETA-DL-Nº026-2018.pdf)

[CPL – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CP Nº002 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-CP-Nº002-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-CP-Nº002-2018.pdf)

[CPL – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP Nº032 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-PP-Nº032-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-PP-Nº032-2018.pdf)

[CPL – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP Nº033 2018 \(http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-PP-Nº033-2018.pdf\)](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-PP-Nº033-2018.pdf)





PORTARIA N.º 247/2017.  
De 27 de outubro de 2017.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1070 Pg.         
Data: de 23 a 28  
OUT. de 2017

**Súmula:** "Cria a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5698/2017:

**RESOLVE**

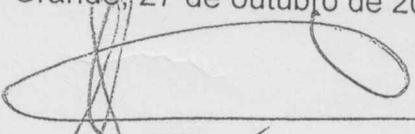
**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

- I – Elaine Santos, CPF/MF n. 536.294.079-72;
- II – Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;
- III – Joacir Siqueira, CPF/MF n. 024.782.949-82.
- IV – Claudinei Aparecido Caseiro, CPF/MF n. 288.195.519-34;
- V – Elizane Aparecida Maia Cembrane, CPF/MF n. 025.976.819-71.

**Parágrafo único.** Fica indicado como fiscal de contrato o servidor **Eli César Quirino**, CPF/MF n. 041.136.849-44.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

  
**Silvestre Savitzki**  
Prefeito em Exercício



PORTARIA N.º 246/2017.  
De 27 de outubro de 2017.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1070 Pg.       
Data: de 23 a 29  
OUT. de 2017

**Súmula:** "Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação pertinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5698/2017:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação pertinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

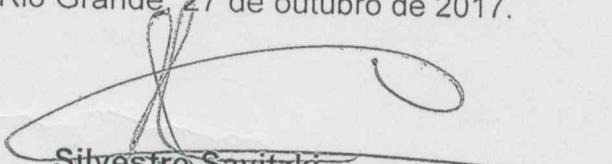
I – Anete Maria Benatto Barbosa, CPF/MF n. 022.045.839-10;

II – Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;

III – Joacir Siqueira, CPF/MF n. 024.782.949-82.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

  
Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício



**PROTOCOLO N.º:** 16849/2018.

**REFERENTE:** Manifestação de Interesse Social – Associação de Prod. Rurais

**DESTINATÁRIO:** Secretaria Municipal de Administração / Contabilidade.

Prezado Secretário Municipal de Administração:

Considerando a instauração de Manifestação de Interesse Social referente a proposta apresentada pela Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, encaminhamos o presente para verificação de disponibilidade orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2018.

Atenciosamente,

Caroline Manoel de Azevedo Martins  
Assessora e Coordenadora – Matrícula n.º 356.244



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

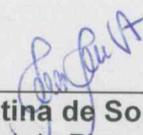


**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Protocolo 16849/2017**

**A S M Administração**

Em atenção ao solicitado, estamos encaminhando saldo orçamentário referente a contribuições.

  
\_\_\_\_\_  
**Cássia Cristina de Souza Almeida**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018  
07/06/2018

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Exercício de 2018

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade:</b> 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Unidade:	01	SM de Desenvolvimento Econômico				
Proj./Ativ.	2.032	Manutenção do Programa de Distribuição de Calcáreo				
159	3.3.50.41.00.00.00.00 1000	CONTRIBUIÇÕES	Não	Não	250,00	750,00
						Total do Projeto/Atividade: 750,00
						Total da Unidade: 750,00
						Total do Órgão: 750,00
						Total da Entidade: 750,00
						Total Geral: 750,00





**INSTAURAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

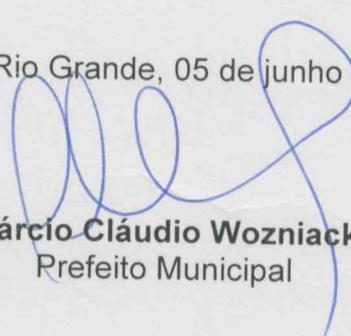
O Prefeito Municipal, Márcio Cláudio Wozniack, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, e a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a Avaliação de Conveniência e Oportunidade referente a Manifestação de Interesse Social apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme a íntegra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade a fim de viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

Nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **INSTAURA** o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 010/18 Pg. DOE  
Data: de 06 a -  
Jun de 2018

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



## INSTAURAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

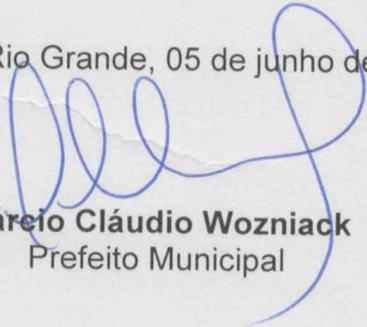
O Prefeito Municipal, Márcio Cláudio Wozniack, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, e a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a Avaliação de Conveniência e Oportunidade referente a Manifestação de Interesse Social apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme a íntegra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade a fim de viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

Nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **INSTAURA** o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº. 010/18 Pg. DOE  
Data: de 06 a -  
jun de 2018

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, temos a informar o seguinte:



**1) Quanto ao mérito da parceria proposta:**

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE detém cerca de 100 (cem) agricultores como associados, desenvolvendo ações de interesse público no âmbito da agricultura.

**2) Quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria proposta:**

Justifica-se a conveniência da parceria considerando a relevância do setor agrícola no desenvolvimento do Município, vislumbrando-se que a mútua cooperação contribuirá positivamente para a implementação e manutenção dos veículos da Patrulha Agrícola Municipal, contribuindo com o auxílio no atendimento da demanda.

**3) Quanto à viabilidade da execução da parceria proposta:**

Tendo em vista que a contribuição do Município na parceria consubstancia-se no repasse financeiro conforme detalhado na Manifestação de Interesse Social formulado pela entidade, o retorno ao Município se dará pelos benefícios da renovação da Patrulha Agrícola através de subsídios aos agricultores e estímulo ao associativismo.

**4) Quanto à sistematização de oitiva dos interessados e avaliação para posterior realização de Chamamento Público:**

Visando observar o princípio da legalidade, será concedido prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para contribuição dos interessados relativa à parceria.

Posteriormente, nos termos do § 6.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, se encerrado o procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações da parceria e desde que haja disponibilidade orçamentária, será realizado Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

**5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria proposta, dos procedimentos que**



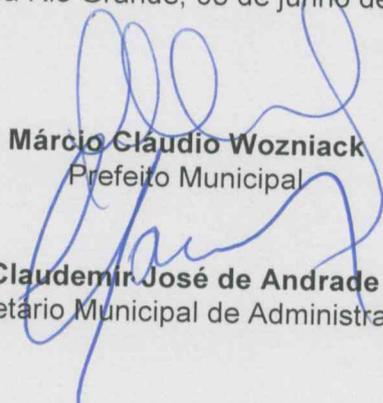
deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira e o cumprimento das metas e objetivos:

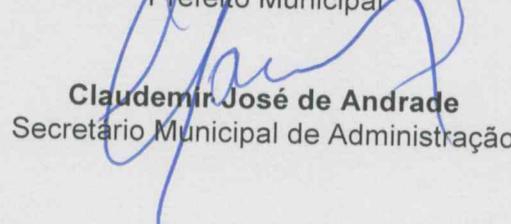
Será de responsabilidade da entidade beneficiária a prestação de contas referente a parceria, comprometendo-se esta com a ampla divulgação dos atos praticados, sendo que os detalhes constarão no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado, sendo obrigação de ambas as partes a estrita observação da legislação pertinente.

Por todo o exposto, nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, INSTAURA o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração



**AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 010/18 Pg. DOE  
Data: de 06 de Jun  
de 2018

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, temos a informar o seguinte:

**1) Quanto ao mérito da parceria proposta:**

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE detém cerca de 100 (cem) agricultores como associados, desenvolvendo ações de interesse público no âmbito da agricultura.

**2) Quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria proposta:**

Justifica-se a conveniência da parceria considerando a relevância do setor agrícola no desenvolvimento do Município, vislumbrando-se que a mútua cooperação contribuirá positivamente para a implementação e manutenção dos veículos da Patrulha Agrícola Municipal, contribuindo com o auxílio no atendimento da demanda.

**3) Quanto à viabilidade da execução da parceria proposta:**

Tendo em vista que a contribuição do Município na parceria consubstancia-se no repasse financeiro conforme detalhado na Manifestação de Interesse Social formulado pela entidade, o retorno ao Município se dará pelos benefícios da renovação da Patrulha Agrícola através de subsídios aos agricultores e estímulo ao associativismo.

**4) Quanto à sistematização de oitiva dos interessados e avaliação para posterior realização de Chamamento Público:**

Visando observar o princípio da legalidade, será concedido prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para contribuição dos interessados relativa à parceria.

Posteriormente, nos termos do § 6.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, se encerrado o procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações da parceria e desde que haja disponibilidade orçamentária, será realizado Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

**5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria proposta, dos procedimentos que**

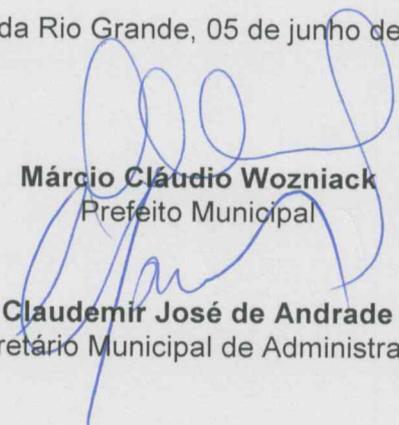
deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira e o cumprimento das metas e objetivos:

Será de responsabilidade da entidade beneficiária a prestação de contas referente a parceria, comprometendo-se esta com a ampla divulgação dos atos praticados, sendo que os detalhes constarão no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado, sendo obrigação de ambas as partes a estrita observação da legislação pertinente.

Por todo o exposto, nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, INSTAURA o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº010/2018 - 06 de junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 028/2018

Tendo em vista tratar-se de erro material, que não reflete a vontade das partes, retifica-se o valor da contratação:

**Onde se lê:**

**ZAIRI SPORTS CONFECÇÕES E VENDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.168.464/0001-01, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais).

**Leia-se:**

**ZAIRI SPORTS CONFECÇÕES E VENDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.168.464/0001-01, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 4.369,96 (quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Fazenda Rio Grande, 05 de Junho de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 34/2018, com objeto o Registro de Preços para locação de veículo zero Km, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **CHP LOCAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.644/0001-16, adjudicatária do item 01 com o valor unitário de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais), resultando no valor total de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 362/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Junho de 2018.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018

Processo Administrativo nº. 097/2018 / Protocolo nº 9787/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, conforme Emenda Parlamentar nº 09240.380000/1170-15, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº. 8.665/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2006 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 28 de Junho de 2018, às 09h00min.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 06 a 28 de Junho de 2018, no endereço <http://www.fazenderiogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Sator de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Junho de 2018.

Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### INSTAURAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Prefeito Municipal, Márcio Cláudio Wozniack, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial ao que determina o Decreto Municipal nº. 4.442, de 06 de abril de 2017, e a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a Avaliação de Conveniência e Oportunidade referente a Manifestação de Interesse Social apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.915.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, nº. 550, Eucalipto, Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme a Integra do documento a seguir publicado, objetivando a celebração de parceria com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Fazenda Rio Grande e a entidade a fim de viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal.

Nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal nº. 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **INSTAURA** o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº010/2018 - 06 de junho de 2018

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, temos a informar o seguinte:

**1) Quanto ao mérito da parceria proposta:**

Observa-se relevância para o Poder Público Municipal, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE detém cerca de 100 (cem) agricultores como associados, desenvolvendo ações de interesse público no âmbito da agricultura.

**2) Quanto à identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria proposta:**

Justifica-se a conveniência da parceria considerando a relevância do setor agrícola no desenvolvimento do Município, vislumbrando-se que a mútua cooperação contribuirá positivamente para a implementação e manutenção dos veículos da Patrulha Agrícola Municipal, contribuindo com o auxílio no atendimento da demanda.

**3) Quanto à viabilidade da execução da parceria proposta:**

Tendo em vista que a contribuição do Município na parceria consubstancia-se na repasse financeiro conforme detalhado na Manifestação de Interesse Social formulado pela entidade, o retorno ao Município se dará pelos benefícios da renovação da Patrulha Agrícola através de subsídios aos agricultores e estímulo ao associativismo.

**4) Quanto à sistematização de oitiva dos interessados e avaliação para posterior realização de Chamamento Público:**

Visando observar o princípio da legalidade, será concedido prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para contribuição dos interessados relativa à parceria.

Posteriormente, nos termos do § 5.º do artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, se encerrado o procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações de parceria e desde que haja disponibilidade orçamentária, será realizado Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

**5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria proposta, dos procedimentos que**

**EM BRANCO**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira e o cumprimento das metas e objetivos:

Será de responsabilidade da entidade beneficiária a prestação de contas referente a parceria, comprometendo-se esta com a ampla divulgação dos atos praticados, sendo que os detalhes constarão no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado, sendo obrigação de ambas as partes a estrita observação da legislação pertinente.

Por todo o exposto, nos termos do § 3.º do artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, INSTAURA o procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrindo oitiva da sociedade para contribuições sobre o tema pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

As contribuições dos interessados devem ser formalizadas por meio de requerimento protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n.º 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração

**EM BRANCO**

JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DE LIMA:05447150809  
Dados: 2018.06.06 08:21:53 -03'00'



# Atos Oficiais – DOE nº010/18.

Atos Oficiais (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/category/atos-oficiais/>)



□ □ □

A+ A-

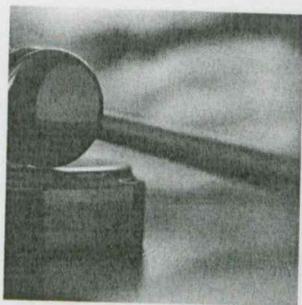


□ HOME MUNICÍPIO SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SERVIÇOS

Atos Oficiais – DOE nº010/18.

- CPL – ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP N°028 2018 (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/CPL-ERRATA-DE-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-PP-N°028-2018.pdf>)
- CPL – HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PP N°034 2018 (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/CPL-HOMOLOGAÇÃO-DE-LICITAÇÃO-PP-N°034-2018.pdf>)
- CPL – PREGÃO PRESENCIAL N°048 2018 (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/CPL-PREGÃO-PRESENCIAL-N°048-2018.pdf>)
- PR – AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PR-AVALIAÇÃO-DE-CONVENIÊNCIA-E-OPORTUNIDADE-DE-MANIFESTAÇÃO-DE-INTERESSE-SOCIAL.pdf>)
- PR – INSTAURAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PR-INSTAURAÇÃO-DE-MANIFESTAÇÃO-DE-INTERESSE-SOCIAL.pdf>)
- RETIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA – DL N°023 2018 (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/RETIFICAÇÃO-CONTRATAÇÃO-DIRETA-DL-N°023-2018.pdf>)
- SMA – PORTARIA N°091 2018 (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/SMA-PORTARIA-N°091-2018.pdf>)
- SME – PORTARIA N°005 2018 (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/SME-PORTARIA-N°005-2018.pdf>)

## Notícias Relacionadas



Atos Oficiais – DOE nº009/18



Abertura da Semana do Meio Ambiente ressalta políticas públicas e ações



Atos Oficiais – DOE nº008/18



Semana do Meio Ambiente vai debater políticas para o setor

[/comunicacao/equipe-de-governo/](#)

[Agenda do Prefeito](#)  
[/comunicacao/agenda-do-prefeito/](#)

## ACONTECE NA CIDADE

[Últimas Notícias](#)  
[/comunicacao/noticias/](#)

Atualizado em: 6 de Junho de 2018

Município de Fazenda Rio Grande | 2018

[EMPRESA \(/servicos/espaco-empresarial/\)](#)

[SERVIDOR \(/servicos/servidor/\)](#)

[CANAIS OFICIAIS](#)



[https://www.google.com.br/url?](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewi59Z)

[sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewi59Z](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewi59Z)  
[municipal%2F3259%2Fleis-de-fazenda-rio-](#)

[grande&usg=AOvVaw2Ww57YjDO7EPjUjHj7XHeT">grande&usg=AOvVaw2Ww57YjDO7EPjUjHj7XHeT](#)

[Licitações \(/servicos/licitacoes/\)](#)

[Protocolo](#)

[http://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/espaco\\_cidadao/](http://sistemas.fazendariogrande.pr.gov.br/espaco_cidadao/)

[Licitações \(/portal-transparencia/licitacoes/\)](#)

[Editais de Convocação \(/secretarias/administracao/rh/editais-de-convocacao/\)](#)

[Portal Transparência \(/portal-transparencia/\)](#)

 **RIO GRANDE**

[Atendimento de segunda a sexta](#)

das 08:00 às 17:00.

Rua Jacarandá, 300  
Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901

☎ 41 3627-8500



Mapa do Site





**RESULTADO DA SISTEMATIZAÇÃO DE OITIVAS ACERCA DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, por meio das Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambas atinentes ao Departamento de Agricultura, constituídas e nomeadas, respectivamente, pelas Portarias Municipais n.º 247/2017 e n.º 246/2017, ambas de 27 de outubro de 2017, devidamente autorizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 20 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigo 6.º do Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017, torna pública a SISTEMATIZAÇÃO DE OITIVA, a fim de informar que não houve apresentação no prazo estabelecido, de contribuições relativas à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

Desta forma, a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura designada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, manifesta-se favoravelmente à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE tornando público que será realizado Chamamento Público para Convocação de Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Eli César Quirino**  
Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais n.º 247/2017 e 246/2017

*PROTOCOLO DE ENTREGA*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 02 / 07 / 18



**RESULTADO DA SISTEMATIZAÇÃO DE OITIVAS ACERCA DE**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da Patrulha Agrícola Municipal, o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, por meio das Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambas atinentes ao Departamento de Agricultura, constituídas e nomeadas, respectivamente, pelas Portarias Municipais n.º 247/2017 e n.º 246/2017, ambas de 27 de outubro de 2017, devidamente autorizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 20 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigo 6.º do Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017, torna pública a SISTEMATIZAÇÃO DE OITIVA, a fim de informar que não houve apresentação no prazo estabelecido, de contribuições relativas à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

Desta forma, a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura designada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, manifesta-se favoravelmente à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE tornando público que será realizado Chamamento Público para Convocação de Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Eli César Quirino**

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais n.º 247/2017 e 246/2017

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
Nº. 30 Pg. -  
Data: de 02 a -  
JULHO de 2018



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018 Página 9

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL Nº. 01/2018

ANEXO IV – DOCUMENTADOR ESCOLAR

Questão 1	A
Questão 2	E
Questão 3	C
Questão 4	D
Questão 5	E
Questão 6	D
Questão 7	C
Questão 8	B
Questão 9	D
Questão 10	A
Questão 11	E
Questão 12	A
Questão 13	B
Questão 14	A
Questão 15	A
Questão 16	B
Questão 17	D
Questão 18	E
Questão 19	D
Questão 20	C
Questão 21	B
Questão 22	B
Questão 23	C
Questão 24	D
Questão 25	C
Questão 26	A
Questão 27	D
Questão 28	B
Questão 29	C
Questão 30	A



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 163/2018  
De 20 de junho de 2018

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº 021/2018 - Data: de 21 de junho de 2018.

Súmula: Concede diárias ao Prefeito Municipal e à servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Prefeito Municipal e à servidora da Secretaria Municipal de Urbanismo, o qual estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando de visita técnica em Palhoça/SC, no dia 21 de junho do ano corrente, conforme processo nº 1418/2018 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Idade de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcio Claudio Wozniack	837.348.438-03	Prefeito	352616	01	R\$757,50	R\$757,50
Gery José da Santos	304.828.769-08	Secretário de Urbanismo	362243	01	R\$757,50	R\$757,50
Marcio Enonir Palencia	837.348.600-63	Secretário de Obras/Melo Ambiente	384938	01	R\$757,50	R\$757,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA SISTEMATIZAÇÃO DE OTIVAS ACERCA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.916.840/0001-50, com sede na Avenida das Araucárias, nº 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da Palma Agrícola Municipal, o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, por meio das Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambas alinhadas ao Departamento de Agricultura, constâneas e nomeadas, respectivamente, pelas Portarias Municipais nº 247/2017 e nº 248/2017, ambas de 27 de outubro de 2017, devidamente autorizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 20 da Lei Federal nº 13.018/2014 e artigo 5º do Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017, torna pública a SISTEMATIZAÇÃO DE OTIVA, a fim de informar que não houve apresentação no prazo estabelecido, de contribuições relativas à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.

Destá forma, a Comissão de Seleção alinhada ao Departamento de Agricultura designada pela Portaria Municipal nº 247/2017, manifesta-se favoravelmente à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE tornando público que será realizado Chamamento Público para Convocação de Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de celebração de parceria para execução das ações propostas.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais nº 247/2017 e 248/2017

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017- ID 2785.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: RONEI PNEUS LTDA – ME;  
CNPJ: 11.953.238/0001-58;  
OBJETO: Prestação de Serviços de Borracharia, conforme solicitação do Setor de Frotas.  
MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2017 ;  
PROTOCOLO: nº 14840/2018;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 19/06/2018;  
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Lourenço Soares Lira Krupar, 182, Bairro Iguaçu  
CEP: 83533-000 Fazenda Rio Grande - PR  
(41) 3688-7130 Fax: (41) 3688-7147  
e-mail: smeduc@fazendariogrande.pr.gov.br

Ofício nº 910 - S.M.E.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2018.

Assunto: Resultado concurso de remoção

Encaminhamos o Resultado Concurso de Remoção, para ampla divulgação na unidade escolar.

Informamos ainda que as cartas de apresentação deverão ser retiradas na D.R.H. no dia 30/07/2018 e os servidores contemplados deverão trazer cópia do comprovante de residência atualizado para realizar o pedido de vale-transporte.

MATR.	NOME	CARGO	ATUAL LOCAL DE TRABALHO	NOVO LOCAL DE TRABALHO	SITUAÇÃO	A PARTIR DE
349183	Valquíria Rodrigues Almeida de Oliveira	Prof. Ed.	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
351153	Isabel de Andrade	Prof. Ed.	CMEI Francisco João Otton	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
372911	Marysa Garcia de Campos	Prof. Ed.	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
322533	Josiane Aparecida da Silva	Prof. Ed.	CMEI Estela dos	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
352935	Denise Fátima de Oliveira	Prof. Ed.	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
353879	Claros Stominski	Prof. Ed.	E. M. Alcides Mario Pyhanda	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355414	Lacineia Carvalho da Silva Oliveira	Prof. Ed.	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355441	Michele Correa Geacalves	Prof. Ed.	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355402	Tain Taborá Pereira	Prof. Ed.	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
340069	Angela Maria Moreira de Oliveira	Prof. Ed.	Santa Fé	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355392	Valquíria Costa Vieira da Santos	Prof. Ed.	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
350954	Flávia Viana Pereira	Prof. Ed.	CMEI Francisco João Otton	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355641	Nizete Paixão Cavallari Barbosa	Prof. Ed.	CMEI Francisco João Otton	CMEI Profª Lucia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
350935	Luchane Maria Jovstaci	Prof. Ed.	CMEI Estela dos	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18



Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2018.

**PROTOCOLO FLY N.º: 586/2018**

**REFERENTE:** Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil com vistas à celebração de Termo de Fomento.

**DESTINATÁRIO:** Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Prezada Senhora Secretária Municipal de Planejamento e Finanças:

Considerando o resultado da sistematização das oitivas e a manifestação favorável por parte da Comissão de Seleção do Departamento de Agricultura à Proposta de Manifestação de Interesse Social formulada pela Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, para que seja realizado o Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de celebração de Termo de Fomento, **encaminhamos o presente para verificação de disponibilidade orçamentária.**

Atenciosamente,

Caroline Manoel de Azevedo Martins  
Assessora Téc. e Coord. – Matrícula n.º 356.244  
OAB (PR) n.º 76.162



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Comprovante de Confirmação de Processo



Página 1 / 1

Data: 02/10/2018

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000586/2018

Organograma de origem: 007.004.012 - Assessoria Compras

Organograma de destino: 008.001.003 - Planejamento e Finanças

Usuário de origem: caromartins

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0000586/2018	Requerimento	16849/2018	02/10/2018 10:56	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: Encaminha para informações orçamentárias. Chamamento Público para SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. Secretaria Municipal de Agricultura.  
Súmula: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- VIABILIZAR A UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 10:56:23

Despesa: 1367

Página: 1/1

Valor Suplementado: 50.000,00  
Valor Reduzido: 0,00

Valor Empenhado:  
Saldo: 50.000,00

0,00

50.000,00

Data	Tipo documento	Tipo	Docum.	Valor	Saldo
01/06/2018	Despesas (+)		1367	0,00	0,00
04/10/2018	Suplementação (+)		93	50.000,00	50.000,00
			Total:	50.000,00	



Despesa: 1366

Valor Suplementado: 130.000,00  
 Valor Reduzido: 0,00

Valor Empenhado:  
 Saldo: 130.000,00

0,00  
 130.000,00

Data	Tipo documento	Tipo	Docum.	Valor	Saldo
01/06/2018	Despesas (+)		1366	0,00	0,00
04/10/2018	Suplementação (+)		93	130.000,00	130.000,00
			Total:	130.000,00	





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1

Data: 05/10/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0000586/2018

**Número do processo:** 0000586/2018

**Situação:** Em análise

**Em trâmite:** Sim

**Requerente:** 50390 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE

**Beneficiário:**

**Solicitação:** 4 - Requerimento

**Código do parecer:** 6

**Número do processo:** 0000586/2018

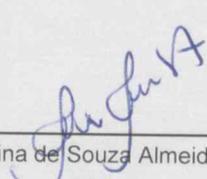
**Local do parecer:** 008.001.007 - SMPF 06

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 05/10/2018 11:57:06

**Parecer:** Segue em anexo as dotações para o exercício de 2018 com saldos atualizados.  
D.O. 1366 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições  
D.O. 1367 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.  
Segue para prosseguimento do processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Outubro de 2018.

  
Cássia Cristina de Souza Almeida

PROTOCOLO Nº 586/2018  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                  |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                      |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação         |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input checked="" type="checkbox"/> Chamamento Público |

1) **OBJETIVO:** Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de TERMO DE FOMENTO para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal".

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Plano de Trabalho a ser aprovado.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1366	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.41	1000	Livre
1367	07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.43	1000	Livre

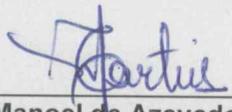
5) **RECURSOS FINANCEIROS**

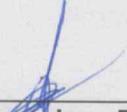
Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

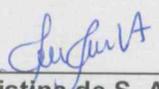
Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante de acordo com as informações constantes no processo em epígrafe e em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC n.º 101/00.

Data: 05/10/2018

  
Caroline Manoel de Azevedo Martins  
Compras e Licitações  
Matrícula n.º 356.244

  
Givanildo Francisco Pego  
Matrícula n.º 349.543  
Contador CRC/PR 04681-O-3

  
Cássia Cristina de S. Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Matrícula n.º 350.964 / Decreto n.º 4720/2018

Protocolo nº: 586/2018.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.



À Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Considerando que não há procedimento em trâmite relacionado ao objeto solicitado, remeto o processo em tela ao Sr. Presidente da CPL para que unifique a possibilidade de realizar Chamamento Público, atendendo ao almejado.

Atenciosamente,

Caroline M. A. Martins  
OAB/PR 76.162  
Ass. Coord. Mat. 356.244

A Provedora Geral do Município

Remetemos o presente processo para ANÁLISE e parecer quanto a possibilidade de atendimento do solicitado, nos termos legais pertinentes. Após, remeter à Sec. Municipal de Administração.

Luiz Rafael Lopes  
Comissão Permanente de Licitação  
Matrícula: 348599

09/10/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO Nº 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.442/2017

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração e através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria Municipal n.º 110/2017 de 22 de Junho de 2017, e da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, de 27 de outubro de 2017, atendendo a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil<sup>1</sup> (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande<sup>2</sup>, para celebração de TERMO DE FOMENTO para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”, realizando sessão pública para recebimento dos envelopes das propostas, documentação preliminar e plano de trabalho, conforme especificado neste edital, no dia **12 de novembro de 2018, às 09h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, neste Município.

**1. CRONOGRAMA:**

1.1. O procedimento deste CHAMAMENTO PÚBLICO observará os seguintes prazos:

Fases	Ato / Procedimento	Prazo / Data
Avaliação das Propostas e da Documentação Preliminar	Publicação do Edital	11/10/2018
	Impugnação ao Edital	Até 05/11/2018
	Sessão pública para recebimento pela Comissão Permanente de Licitações dos Envelopes: n.º 01 - Proposta e Documentação Preliminar n.º 02 - Plano de Trabalho	12/11/2018 às 9h00min
	Julgamento preliminar das propostas pela Comissão de Seleção	De 14/11/2018 até 20/11/2018
	Publicação do julgamento preliminar	21/11/2018
	Recursos face o julgamento preliminar: apresentação e análise	De 22/11/2018 até 03/12/2018
	Divulgação do resultado final das propostas selecionadas	04/12/2018 ou antes se não houver necessidade de aguardar prazo de contrarrazão

<sup>1</sup> Ver art. 2.º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

<sup>2</sup> Ver art. 26, § 2.º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 4.442/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Verificação dos Requisitos para a celebração (Análise do Plano de Trabalho)	Prazo de avaliação do Plano de Trabalho	Máximo 02 (dois) dias após publicação do resultado final das propostas selecionadas
Aprovação do Plano de Trabalho e Resultado Final	Publicação do resultado final e em caso de Aprovação, publicação da Homologação	Dia seguinte à decisão pela Aprovação ou não do Plano de Trabalho
Celebração do Termo de Fomento	Convocação para apresentação de documentos atualizados para celebração da parceria	Conveniência da Administração Pública

1.2 O presente edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site Oficial do Município e em jornal de grande circulação, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contado da data da sua publicação.

## 2. OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Compreende o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

2.2. A Secretaria Municipal de Administração justifica o interesse público na formalização da parceria pretendida com base na Avaliação de Conveniência e Oportunidade firmada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração, publicada em 06 de junho de 2018, no Diário Oficial Eletrônico do Município, em sentido de que:

2.2.1. Justifica-se a conveniência da parceria considerando a relevância do setor agrícola no desenvolvimento municipal, vislumbrando-se que a mútua cooperação contribuirá positivamente para a implementação e manutenção dos veículos da Patrulha Agrícola Municipal, contribuindo com o auxílio no atendimento da demanda e, quanto à viabilidade da execução, a contribuição do Município na parceria consubstancia-se repasse financeiro que trará retorno pelos benefícios da renovação da Patrulha Agrícola através de subsídios aos agricultores e estímulo ao associativismo.

## 3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras, devendo protocolar o pedido descrevendo as razões até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão de recebimento dos Envelopes n.º 01 – PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR n.º 02 – PLANO DE TRABALHO, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

3.2. As razões de impugnação ao presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser protocoladas durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em envelope lacrado e



identificado em seu exterior, contendo o n.º do Chamamento Público, nome, endereço e cópia do documento de identificação do impugnante.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO:

4.1. As despesas decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Funcional	Fonte
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.41	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.43	1000

4.2. A Administração Pública disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – valor de referência.

4.3. Não será exigida contrapartida financeira por parte da OSC selecionada como requisito para celebração da parceria.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme previsto no art. 2.º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

5.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

5.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para celebrar parcerias com o Município de Fazenda Rio Grande, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

5.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

5.2.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**5.2.3.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**5.2.4.** Possuir no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

**5.2.5.** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**5.2.6.** Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**5.2.7.** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto nos itens 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

**5.2.8.** Para fins de atendimento do previsto no item 5.2.6, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR E N.º 02 - PLANO DE TRABALHO:**

**6.1.** A Proposta, a Documentação Preliminar e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em sessão pública, a realizar-se no dia **12 de novembro de 2018, às 9h00min**, entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com seguintes termos:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR**  
(RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 03/2018**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
DATA: 12 de novembro de 2018

**ENVELOPE N.º 02 - PLANO DE TRABALHO**  
(RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 03/2018**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
DATA: 12 de novembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**6.2.** O Envelope n.º 01 (um) – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR deverá conter:

**6.2.1.** PROPOSTA conforme Modelo do ANEXO I, escrita, apresentada em via única, em papel timbrado da OSC, ou que contenha carimbo do CNPJ/MF em todas as folhas, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira racional e compreensiva, com todas as folhas rubricadas ou assinadas pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

**6.2.1.1.** A descrição do objeto da parceria;

**6.2.1.2.** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

**6.2.1.3.** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

**6.2.1.4.** O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e

**6.2.2.** DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, tendo por objetivo comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do artigo 2º, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII do *caput* do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 do mesmo diploma legal, que deverá contemplar:

**6.2.2.1.** Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) Não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) Há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;
- c) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**6.2.2.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;

**6.2.2.3.** Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou OSC;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC que sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios locais ou internacionais recebidos; ou
- g) Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que se desenvolvido.

6.2.2.4. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

6.2.2.5. Certidão negativa de débitos ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município de Fazenda Rio Grande;

6.2.2.6. Certidão ou documento equivalente, expedido pelo Município de Fazenda Rio Grande, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);

6.2.2.7. Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2.8. Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

6.2.2.9. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

6.2.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.2.11. Cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da OSC;

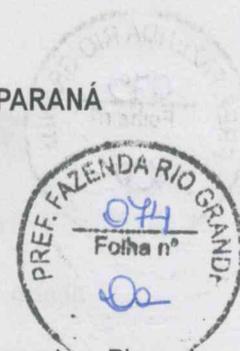
6.2.2.12. Declaração de não parentesco, conforme Modelo do ANEXO IV;

6.2.2.13. Declaração de regularidade, conforme Modelo do ANEXO II;

6.2.2.14. Declaração de não impedimento, conforme Modelo do ANEXO III;

6.2.2.15. Declaração de responsabilidade, conforme Modelo do ANEXO V;

6.3. As cópias dos DOCUMENTOS PRELIMINARES devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do Envelope n.º 01 (um) por verificação e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações. **Na falta dos**



originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório.

6.4. O Envelope n.º 02 (dois) – PLANO DE TRABALHO conforme Modelo do ANEXO VI, devendo o Plano de Trabalho detalhando a proposta, devendo ser observados os critérios de seleção e julgamento das propostas descritos no item 7 e os quesitos conforme descritos no item 10, além de ser preenchido conforme instruções do ANEXO VII;

## 7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. A análise da DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR será realizada na sessão do dia XX com início às 9h00min pela Comissão Permanente de Licitações, que realizará a abertura do Envelope n.º 01, sendo registrada em ata própria e detalhada.

7.2. Após análise da DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR serão encaminhados à Comissão de Seleção:

- a) as PROPOSTAS;
- b) a DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR;
- c) a Ata da sessão expedida pela Comissão Permanente de Licitações e
- d) os Envelopes n.º 02 – PLANO DE TRABALHO, lacrados.

7.3. O julgamento das PROPOSTAS será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria n.º 247/2017, de 27 de outubro de 2017, anexa ao presente edital até o prazo descrito no cronograma do Item 1.

7.4. Na etapa de avaliação e julgamento as PROPOSTAS serão analisadas e classificadas conforme as regras deste edital, em caráter eliminatório e classificatório, devendo constar as informações indicadas no item 6.2 e subitens.

7.5. Será analisada a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrada a correlação entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

7.6. Será analisada a descrição das metas a serem atingidas devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

7.7. Deverá haver previsão de receitas e despesas, quando couber, a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, bem como a forma e os prazos para a execução das atividades e metas a serem atingidas.

7.8. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma constante do Item 1.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar, devendo ser dada ciência a todos os proponentes.

7.9. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/14 e com o Decreto Municipal n.º 4442/2017, conforme Tabela 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

abaixo.

7.10. Serão classificadas as PROPOSTAS em conformidade com o grau de adequação dos objetivos, diretrizes e metas apresentadas pela entidade e o valor de referência estimado no Item 4.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as OSC que atingirem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas conforme quadro abaixo:

**TABELA 1 (ANEXO VIII – Para uso da Comissão de Seleção)**

Requisito	Critério	Pontuação
Valor proposto para implementação da parceria  R\$ xxx Preencher	O valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor proposto é compatível com as metas/etapas da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	20 pontos (máximo)
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto? - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra nexos de maneira razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Demonstra nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da parceria? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve = 0 ponto; - Descreve de forma razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Descreve de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da parceira? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	80 pontos (máximo)
	<b>Total da pontuação</b>	100 pontos (máximo)

7.11. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.12. Ocorrendo empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Valor proposto para implementação da parceria.

7.13. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.14. Serão eliminadas as propostas em desacordo com os requisitos previstos neste edital, bem como as que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, devendo as razões de eliminação ser atestadas pela Comissão de Seleção.

7.15. Após a classificação e o julgamento das propostas pela Comissão de Seleção será lavrada Ata detalhada e o resultado preliminar deverá ser divulgado no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data/período previsto neste edital.

## 8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 4.442/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

8.3. Os recursos serão apresentados pelas proponentes junto ao Setor de Protocolo do Município de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, n.º 300, nos prazos estabelecidos no Item 8.1, devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º XX/2018", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

8.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**8.5.** Recebido os recursos a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Diário Oficial Eletrônico do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

**8.6.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de contrarrazões ou comprovação de renúncia, para avaliar e proferir sua decisão.

**8.7.** A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**8.8.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**8.9.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**8.10.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso e contrarrazão, se houver, contra o resultado preliminar, a Comissão de Seleção divulgará o resultado final do processo de seleção no site oficial do Município e no Diário Eletrônico do Município, bem como divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção.

#### **10. ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PLANO DE TRABALHO:**

**10.1.** Após a data de publicação do resultado final do processo de seleção, a Comissão de Seleção procede a abertura do Envelope n.º 02 – PLANO DE TRABALHO, das OSCs que resultaram selecionadas na fase de Avaliação de Propostas.

**10.2.** O PLANO DE TRABALHO (Modelo Anexo VI) deverá conter, no mínimo, os seguintes quesitos:

**10.2.1.** Qualificação da Organização da Sociedade Civil, devendo conter neste quesito todos os dados cadastrais da OSC;

**10.2.2.** Nome do Projeto, devendo conter neste quesito a seguinte designação: TERMO DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA “PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL”;

**10.2.3.** Prazo de execução com início e término;

**10.2.4.** Objeto da Parceria, devendo conter neste quesito descrição detalhada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10.2.5. Descrição do Público Alvo da parceria;

10.2.6. Justificativa e Descrição da Realidade devendo conter neste quesito a demonstração do nexo entre a realidade, as atividades e metas a serem atingidas

10.2.7. Objetivos Gerais;

10.2.8. Objetivos Específicos;

10.2.9. Metodologia, devendo conter neste quesito a forma de execução das atividades que serão prestadas;

10.2.10. Descrição da capacidade técnica e operacional;

10.2.11. Estrutura Física;

10.2.12. Descrição das Metas de Atendimento com parâmetros para aferição do cumprimento das metas e seus prazos;

10.2.13. Informação de execução das atividades por meta, devendo conter neste quesito tabela que contemple a atividade, periodicidade e o resultado esperado;

10.2.14. Previsão de Receita, devendo conter neste quesito o valor financeiro que será repassado à OSC pelo Município de Fazenda Rio Grande e Previsão de Despesa, devendo conter neste quesito a previsão do valor financeiro que será utilizado pela OSC;

10.2.15. Tabela com a expectativa das descrições dos materiais de consumo e serviços de terceiros que serão utilizados e indicação de seus valores respectivos;

10.2.16. Cronograma de Desembolso Financeiro;

10.2.17. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

**11. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

11.1. A Comissão de Seleção utilizará a Tabela 2 – ANEXO IX e transcrita abaixo, como parâmetro para realizar a análise dos PLANOS DE TRABALHO selecionados, emitindo parecer técnico conclusivo quanto sua aprovação ou não.

**TABELA 2 (ANEXO IX – Para uso da Comissão de Seleção)**

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	O prazo de validade do Plano de Trabalho se adéqua à expectativa do MUNICÍPIO?	0 a 20 AVALIAÇÃO DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PRAZO	- Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	<b>COMISSÃO:</b> _____
PÚBLICO ALVO	A OSC identificou o público alvo da parceria de modo adequado? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL e ESTRUTURA FÍSICA	A OSC fornece indícios de que possui capacidade técnica e operacional para atender a demanda proposta pela parceria? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
METAS DE ATENDIMENTO	A OSC descreveu as Metas de Atendimento de forma satisfatória incluindo formas de aferimento de cumprimento de forma compatível com o que pretende o MUNICÍPIO com a parceria? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
ADESÃO AO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	A OSC aderiu ao Regulamento de Compras e Contratações sugerido pelo MUNICÍPIO? - Não = 0 ponto; - Não, porém anexou Regulamento próprio compatível e aprovado pelo MUNICÍPIO= 20 pontos ou - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
<b>Total da pontuação</b>		100 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____

11.1.2. A Comissão de Seleção terá a prerrogativa de avaliar critérios de interesse público na Avaliação do Plano de Trabalho, justificando suas decisões através de deliberação da qual será redigida Ata que constará nos autos.

11.2. Após conclusão, o processo será remetido na íntegra ao Secretário Municipal de Administração que manifestará quanto à recomendação de aceitabilidade ou não, encaminhando ao Gabinete Municipal para autorização do Prefeito Municipal.

11.3. A aprovação do PLANO DE TRABALHO não gerará direito à celebração do TERMO DE FOMENTO.

11.4. Após a aprovação do PLANO DE TRABALHO, o Chefe do Poder Executivo, procederá a homologação do



resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado no site oficial do MUNICÍPIO e no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO.

## 12. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

12.1. Uma vez declarada selecionada a OSC e homologado o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO, a OSC será convocada a assinar o TERMO DE FOMENTO de acordo com a minuta apresentada no ANEXO IX.

12.2. No ato da assinatura do TERMO DE FOMENTO a OSC selecionada deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará no imediato descredenciamento, bem como na análise da seleção das OSCs remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

## 13. PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, através de depósito bancário na conta da OSC, que deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos da parceria, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Administração e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2. Se o prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inexecução total ou parcial, rejeição da prestação de contas, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta parceria, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com artigo 75 do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, deste artigo.

**14.2.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**14.3.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### 15. FATOS SUPERRELEVANTES:

**15.1.** No período de vigência da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**15.2.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, sempre que houver.

**15.3.** Ficará impedida de celebrar o TERMO DE FOMENTO a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014);
- c) Possua em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto a relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014); e/ou
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada



para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014).

- g) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela Administração Pública (inciso II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 39, *caput*, inciso V, da mesma Lei);

**15.4.** Os eventos previstos neste CHAMAMENTO PÚBLICO estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitações e/ou da Comissão de Seleção, poderá haver:

- a) Adiantamento do processo e  
b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições deste edital assim como dos seus anexos.

**16.2.** Fazem parte deste edital de Chamamento Público:

- ANEXO I** – Modelo de Proposta;  
**ANEXO II** – Declaração de regularidade, conforme modelo;  
**ANEXO III** – Declaração de não impedimento, conforme modelo;  
**ANEXO IV** – Declaração de não parentesco, conforme modelo;  
**ANEXO V** – Declaração de responsabilidade, conforme modelo;  
**ANEXO VI** – Modelo de Plano de Trabalho;  
**ANEXO VII** – Instruções de preenchimento do Plano de Trabalho;  
**ANEXO VIII** – Tabela 1, Avaliação da Proposta - para uso da Comissão de Seleção;  
**ANEXO IX** – Tabela 2, Avaliação do Plano de Trabalho - para uso da Comissão de Seleção;  
**ANEXO X** – Normas de Compras e Contratações.  
**ANEXO XI** – Minuta de Termo de Fomento.

**16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.4.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**16.5.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação em sentido contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**16.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da OSC proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante as fases do certame.

**16.7.** A OSC proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do certame.

**16.8.** A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do certame.

**16.9.** Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de Direito.

**16.10.** Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste certame.

Fazenda Rio Grande/PR, xx de Outubro de 2018.

**LUIZ RAFAEL LOPES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria Municipal n.º 110/2017

**ELI CESAR QUIRINO**

Fiscal de Contrato e Membro da Comissão de Seleção  
Departamento de Agricultura  
Portaria Municipal n.º 247/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO I  
(MODELO)

PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações e aos Membros da Comissão de Seleção,  
Ref. : CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2018

Venho por meio desta, apresentar Proposta ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2018, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, para celebração de TERMO DE FOMENTO para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”.

Item	Descrição	Valor Total Global
01	Execução de atividades para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal” em conformidade com o PLANO DE TRABALHO apresentado no Envelope n.º 02.	R\$ XX Valor por extenso (xxx)
<b>DETALHAMENTO DO VALOR GLOBAL:</b>		
	Descrição atividade/serviço/bem a ser adquirido, etc.	Valor médio R\$
	Descrição atividade/serviço/bem a ser adquirido, etc.	
	Descrição atividade/serviço/bem a ser adquirido, etc.	
	Descrição atividade/serviço/bem a ser adquirido, etc. (usar quantas linhas sejam necessárias)	
<b>SOMATÓRIO TOTAL R\$ (deve ser igual ao valor total global)*</b>		R\$ XX

- O prazo de validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

*\*(Aqui deverão estar dispostos todos os itens integrantes da proposta com os valores máximos admitidos, onde se demonstre de forma clara e objetiva todos os pontos que, calculados, deram origem ao valor total da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

proposta, tudo conforme detalhamento do PLANO DE TRABALHO. Esta exigência é necessária para análise, entendimento e julgamento, por parte da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Seleção).

**Detalhamento da Proposta** (Usar quantas páginas, linhas, sejam necessárias para o detalhamento dos itens abaixo):

1. Descrição do Objeto da Parceria:

2. Ações que serão executadas pela OSC e indicação dos prazos de cumprimento:

3. Metas a serem atingidas e indicação dos prazos de cumprimento:

4. Indicadores para aferição do cumprimento das metas:

Nome completo, assinatura do Representante Legal da OSC ou Procurador com poderes específicos e carimbo da OSC

(Apresentar PROPOSTA em via única, papel timbrado ou que contenha carimbo CNPJ/MF da OSC em todas as folhas, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira racional e compreensiva, com todas as folhas rubricadas ou assinadas pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído).

As frases em **destaque** não precisam constar na PROPOSTA, são meras explicações para preenchimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018



SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO II  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro para os devidos fins que a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ....., CNPJ/MF n.º ....., não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos e de mesmo modo, não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

*Local e Data*

*Nome completo, assinatura do Representante Legal da OSC ou Procurador com poderes específicos e carimbo da OSC*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO III  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Nome da OSC), CNPJ n°. (\_\_\_\_\_), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, qualidade de Proponente do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, instaurado por este município, que:

1. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e possível seleção no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
4. Não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada inidônea pela Administração Pública e
5. Não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados sem registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme da Constituição Federal e demais normas trabalhistas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

*Local e Data*

*Nome completo, assinatura do Representante Legal da OSC ou Procurador com poderes específicos e carimbo da OSC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO IV  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ....., CNPJ/MF n.º ....., não possui membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, ou do Ministério Público, nem cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da Comissão Permanente de Licitações, membro da Comissão de Seleção e/ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou atividade ligada à contratação/parceria.

*Local e Data*

*Nome completo, assinatura do Representante Legal da OSC ou Procurador com poderes específicos e carimbo da OSC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO V  
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do TERMO DE FOMENTO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e participação exigidas no certame;
- c) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no edital e seus anexos do presente certame, em especial às NORMAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES descritas no ANEXO X deste instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

*Local e Data*

*Nome completo, assinatura do Representante Legal da OSC ou Procurador com poderes específicos e carimbo da OSC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO Nº 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO VI  
(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Organização da Sociedade Civil

Nome da Organização/Entidade				CNPJ/MF n.º
				Telefone
Cidade	UF PR	CEP	E-mail	
Nome do responsável pela Organização/Entidade:				CPF/MF n.º
Endereço completo				Telefone
Nome do Ordenador de Despesas:				CPF/MF n.º
Endereço completo				Telefone
Nome do Gestor da Parceria:				CPF/MF n.º
Endereço completo				Telefone

1.2. Nome do Projeto: Implementação da “Patrulha Agrícola Municipal”

2. PRAZO DE VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final
	/ /	/ /

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

4. PÚBLICO ALVO

[Empty box for Public Alvo]

5. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

[Empty box for Justificativa e Descrição da Realidade]

6. OBJETIVOS GERAIS

[Empty box for Objetivos Gerais]

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

[Empty box for Objetivos Específicos]

8. METODOLOGIA DO SERVIÇO

[Empty box for Metodologia do Serviço]

9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

9.1 Recursos Humanos (Descrever equipe que integra a OSC)

[Empty box for Recursos Humanos]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



10. ESTRUTURA FÍSICA

AMBIENTE FÍSICO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

11. METAS DE ATENDIMENTO

Nº	Metas	Formas de Aferição de cumprimento	Prazo máximo de atendimento
01	(usar quantidade de linhas necessárias)		
02			
03			
04			

12. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**META 01:**

**Atividade:**

--

**Periodicidade (se houver):**

--

**Resultado esperado:**

--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**META 02:**

**Atividade:**

--	--	--	--	--

**Periodicidade (se houver):**

--

**Resultado esperado:**

--	--	--	--	--

**META 03:**

**Atividade:**

--	--	--	--	--

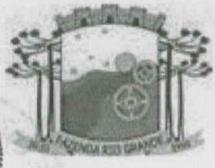
**Periodicidade (se houver):**

--

**Resultado esperado:**

--	--	--	--	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO** (Preencher)

<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>	<b>Mês/Ano</b>
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total Geral do desembolso da Parceria: R\$					

**15.1 Prestação de Contas**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica, desde já, ciente que deverá apresentar Prestação de Contas ao MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias após cada repasse financeiro constante no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO disposto neste PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os dispositivos legais e de acordo com critérios e indicações exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam aos Gestores avaliarem o andamento conforme pactuado, contendo relatórios com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, tudo em conformidade com a Cláusula Décima e os parágrafos seguintes do TERMO DE FOMENTO.

**16. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Valores recebidos e expectativa de gasto/custeio)**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Valor Recebido R\$</b>	<b>Gasto/custeio de:</b>

Usar quantas linhas forem necessárias

*Local e Data*

*Nome completo, assinatura do Representante Legal da OSC ou Procurador com poderes específicos e carimbo da OSC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**17. DELIBERAÇÃO (para uso da Comissão de Seleção e demais avaliadores do Plano de Trabalho):**

Por deliberação constante em Ata da reunião realizada em xx/xx/2018, a Comissão de Seleção em conjunto do Secretário Municipal de Administração, do Gestor da Parceria por parte do MUNICÍPIO e do Senhor Prefeito Municipal, APROVA (ou não) o presente PLANO DE TRABALHO.

Fazenda Rio Grande, XX de XX de 2018.

.....  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

.....  
Gestor da Parceria (MUNICÍPIO)  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

.....  
Membro da Comissão de Seleção  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

.....  
Membro da Comissão de Seleção  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

.....  
Membro da Comissão de Seleção  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

.....  
Secretario Municipal de XX  
Decreto n.º XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO VII  
(MODELO)

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 Da Organização/Entidade**

Nome da Organização/Entidade: especificar o nome da Entidade/Organização de acordo com a inscrição do CNPJ; Endereço, CNPJ, telefone, e e-mail: preencher com informações e endereço oficial da Organização/Entidade;

Nome do Responsável pela Organização/Entidade: especificar o nome completo do Presidente ou responsável legal, de acordo com Ata de eleição registrada em cartório, investido de competência legal para formalização da Parceria; CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Presidente (responsável legal) da Organização/Entidade;

Nome do Ordenador das Despesas: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos que resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, geralmente é pessoa designada como tesoureiro; CPF, endereço, telefone: preencher com informações e endereço específicos do Ordenador de Despesas;

Nome do Gestor da Parceria por parte da OSC: especificar o nome completo da pessoa responsável pelos atos de gestão conforme especificados no Edital e na minuta do TERMO DE FOMENTO; CPF, endereço, telefone, etc.

1.2. Nome do Projeto: Implementação da "Patrulha Agrícola Municipal".

**2. PRAZO DE VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Vigência: informar quantos meses de duração terá o referido Plano de Trabalho e sua execução financeira;

Inicial: informar o dia, mês e ano que se iniciará a execução do Plano de Trabalho;

Final: informar o dia, mês e ano que se findará a execução do Plano de Trabalho, respeitando o tempo de duração especificado na vigência;

**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, (explicitar a finalidade do financiamento, mencionar as ações e o que serão adquiridos e/ou custeados com a parceria).

**4. PÚBLICO ALVO**

Com maior detalhamento descrever sobre o público beneficiado que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando suas atividades, características e/ou perfil, e o território de abrangência, e outras informações que julgar pertinentes.

**5. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º, o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a "descrição da



realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”;

Portanto deverá apresentar breve diagnóstico do território de abrangência, com os aspectos e indicadores da realidade do território onde serão realizadas as atividades. Demonstrar de forma clara as vulnerabilidades e riscos que motivam a execução do Serviço. Breve descrição do Serviço, e demonstrar obrigatoriamente o nexo das atividades propostas com o território de abrangência e o público atendido, apresentando os impactos sociais almejados com a execução das atividades.

#### **6. OBJETIVOS GERAIS**

Descrever os objetivos gerais que querem ser atingidos e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 27 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 29, “O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento”.

#### **7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Descrever, conforme item 6, os objetivos específicos que busca atender com a execução da parceria.

#### **8. METODOLOGIA DO SERVIÇO**

Descrever brevemente sobre o Serviço, como este será organizado e ofertado, especificando quanto ao período às condições e formas de articulação com os agricultores municipais; formas de monitoramento e avaliação do serviço; normas e regulamentações que respaldam e parametrizam a oferta do serviço.

#### **9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Plano de Trabalho.

Apresentar os trabalhadores custeados pela Organização/Entidade, descrevendo grau de instrução, ocupação profissional, carga horária semanal (número de horas obrigatoriamente trabalhada/contratada na semana), forma de contratação (Contrato de Trabalho: Indeterminado, Determinado, Experiência e Temporário, Estágio ou Aprendiz).

#### **10. ESTRUTURA FÍSICA**

Especificar todos os ambientes físicos do local que serão utilizados para no desenvolvimento das atividades. Ambiente Físico: Especificar os espaços vinculando à finalidade de uso; Capacidade de Atendimento: Informar o número máximo de usuários que poderão estar utilizando os espaços simultaneamente. Equipamentos Disponíveis: Especificar os equipamentos instalados.

#### **11. METAS DE ATENDIMENTO**

Respeitar as “Metas de Atendimento” para formalização de TERMO DE FOMENTO. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição de metas a serem atingidas (...)” e “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”.

#### **12. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Meta: Reescrever as mesmas metas especificadas no item 11;

Atividades: Especificar de forma detalhada as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento e atendimento da meta correlacionada. Neste caso, deverá ser considerado no mínimo o trabalho essencial do serviço. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 e com o Decreto Municipal nº 4442/2017 em seu art. 9º o Plano de Trabalho dentre outras exigências, deverá conter minimamente a “descrição (...) de atividades a serem executadas” e “forma de execução das atividades (...) e de cumprimento das metas a eles atreladas”.

Periodicidade: Especificar o intervalo da atividade, ou seja, à distância no tempo em que se reproduz a atividade, podendo ser: diário; semanal; quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, e anual;

Resultado Esperado: As atividades correlacionadas devem afiançar aquisições aos usuários e até mesmo promover impactos sociais, neste sentido deverá ser especificado as expectativas, o resultado final, que se

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

espera alcançar com a execução das atividades. Neste campo serão demonstrados os bons resultados que se pretende com o Plano em Tela.

**13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

Descrever os valores que serão recebidos e quanto se pretende usar como despesas para custeio da aplicação do PLANO DE TRABALHO.

**14. MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS (EXPECTATIVA)**

Preencher as especificações de acordo com o mês e ano de referência.

Especificação: Detalhar exatamente o que pretende adquirir, de maneira que seja possível a aquisição do material ou serviço necessário. Ex: Tipo de maquinário, custeio de combustível (tipo de combustível), etc. Não se pode estabelecer marca do produto.

Unidade de medida: Especificar a unidade de medida de cada produto. Ex: "Unidade", "hora", "Serviço", etc.

Quantidade: Especificar a quantidade de produto que deverá ser adquirido, ou serviço que será contratado.

Valor unitário: O valor unitário deverá ter por base os preços de mercado sem considerar ofertas promocionais. **O proponente deverá realizar a cotação dos produtos/serviços em pelo menos 03 fornecedores, e fazer a média de preços para lançar na proposta.**

Valor total: O valor unitário vezes a quantidade de produtos/serviço a ser contratado.

Total geral: Soma de todos os valores totais dos produtos e serviços.

**15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Preencher com valores que serão recebidos pela OSC em determinados meses do ano. Utilizar indicações em número que se fizerem necessárias.

Total do desembolso: Soma de todos os valores indicados no quadro do Cronograma de Desembolso.

**16. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Preencher as informações relativas ao mês e ano de referência, indicando os valores recebidos e os valores gastos.

**17. DELIBERAÇÃO - para uso da Comissão de Seleção e demais avaliadores do Plano de Trabalho**

Não é necessário ser preenchido pela OSC.

Fazenda Rio Grande/PR, xx de Outubro de 2018.

**LUIZ RAFAEL LOPES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria Municipal n.º 110/2017

**ELI CÉSAR QUIRINO**

Fiscal de Contrato e Membro da Comissão de Seleção  
Departamento de Agricultura  
Portaria Municipal n.º 247/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018



SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

TABELA 1 (ANEXO VIII – Para uso da Comissão de Seleção)

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA OSC: (NOME E CNPJ/MF) e ENDEREÇO COMPLETO:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Valor proposto para implementação da parceria R\$ Copiar da PROPOSTA	O valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
	O valor proposto é compatível com as metas/etapas da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
	<b>Subtotal da pontuação</b>	20 pontos (máximo) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto? - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra nexos de maneira razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Demonstra nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da parceria? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos;	0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Compatível = 8 a 15 pontos. A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve = 0 ponto; - Descreve de forma razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Descreve de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da parceira? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
<b>Subtotal da pontuação</b>	80 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____
<b>Total da pontuação</b>	100 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> _____

Local, Data e Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria (MUNICÍPIO)  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Seleção  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Seleção  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Seleção  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO Nº 586 /2018



SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

TABELA 2 (ANEXO IX – Para uso da Comissão de Seleção)

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA OSC: (NOME E CNPJ/MF) e ENDEREÇO COMPLETO:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
PRAZO	O prazo de validade do Plano de Trabalho se adequa à expectativa do MUNICÍPIO? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
PÚBLICO ALVO	A OSC identificou o público alvo da parceria de modo adequado? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL e ESTRUTURA FÍSICA	A OSC fornece indícios de que possui capacidade técnica e operacional para atender a demanda proposta pela parceria? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
METAS DE ATENDIMENTO	A OSC descreveu as Metas de Atendimento de forma satisfatória incluindo formas de aferimento de cumprimento de forma compatível com o que pretende o MUNICÍPIO com a parceria? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
ADESÃO AO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	A OSC aderiu ao Regulamento de Compras e Contratações sugerido pelo MUNICÍPIO? - Não = 0 ponto; - Não, porém anexou Regulamento próprio compatível e aprovado pelo MUNICÍPIO= 20 pontos ou - Sim= 20 pontos.	0 a 20 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____
<b>Total da pontuação</b>		100 pontos (máximo) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO X

NORMAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, será observado o disposto no artigo 45 do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

2. De forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, a OSC deverá adotar condutas como:

2.1. Realizar cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

2.2. Utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Município de Fazenda Rio Grande, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

2.3. Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

2.4. Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

3. Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços será celebrado contrato pela organização da sociedade civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto do TERMO DE FOMENTO, no qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão público municipal e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

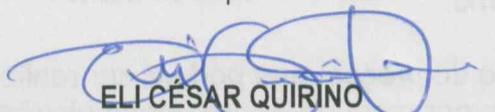
**3.1.** Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata o item 3 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

**4.** A OSC, através da Declaração constante no ANEXO V, manifesta sua concordância e ciência das normas acima citadas.

Fazenda Rio Grande/PR, xx de Outubro de 2018.

**LUIZ RAFAEL LOPES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria Municipal n.º 110/2017



**ELI CÉSAR QUIRINO**

Fiscal de Contrato e Membro da Comissão de Seleção  
Departamento de Agricultura  
Portaria Municipal n.º 247/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017



ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ E A XXX(OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º. .... e inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB n.º \_\_\_\_\_ e Secretário Municipal \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e \_\_\_\_\_, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal XXX, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO DE FOMENTO, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo n.º. XXX/2018– CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2018, e que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017 e demais legislações aplicáveis, conforme cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer, a saber:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** É objeto deste TERMO DE FOMENTO a **formalização de parceria em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, mediante transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e que constitui parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO, como se nele estivesse transcrito.

**DA GESTÃO**

**Cláusula Segunda:** O presente TERMO DE FOMENTO terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o Sr. XXX, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento de metas pactuadas na parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO designará o gestor através de Portaria Municipal.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula Terceira:** São obrigações do Município:

- a) Fornecer os recursos para execução do objeto conforme cronograma estabelecido;
- b) Acompanhar a fiscalização e a execução da parceria;
- c) Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o dia XXX de cada mês, VER PRAZOS;
- e) Designar o GESTOR que será responsável pela parceria com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
  - e.1) Apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
  - e.2) Fiscalizar a execução do TERMO DE FOMENTO, sem prejuízo da ampla responsabilidade assumida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - e.3) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade constatada e ao seu superior hierárquico no âmbito do MUNICÍPIO;
  - e.4) Dar publicidade do TERMO DE FOMENTO através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO e no site oficial do MUNICÍPIO.
  - e.5) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando houver descumprimento das exigências, tais como:
    - e.5.1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
    - e.5.2) Aplicação indevida dos recursos financeiros não prevista no Plano de Trabalho;
    - e.5.3) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
    - e.5.4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
  - e.6) Para fins de interpretação do subitem e.5 entende-se por:
    - e.6.1) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetuada até que a situação seja regularizada, ficando acumulada para pagamento posterior;
    - e.6.2) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetuada até que a situação seja regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
    - e.6.3) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetuada a partir da constatação da situação irregular.
- f) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme disposições do artigo 48 da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e avaliar se houve aplicação correta do Plano de Trabalho apresentado;
- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas a parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar tomada de contas especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;



- j) Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- k) Emitir termos aditivos nos casos de:
  - k.1) Redução do valor previsto da parceria;
  - k.2) Alteração do Gestor da parceria;
  - k.3) Alteração da dotação orçamentária;
  - k.4) Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO;
  - k.5) Alteração do cronograma de desembolso.

**Parágrafo Único:** É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como GESTOR da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs partícipes, hipótese na qual deverá ser designado GESTOR ou MEMBRO substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Cláusula Quarta:** São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela plena execução do objeto da parceria;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e quando necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto da parceria;
- c) Permitir livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao TERMO DE FOMENTO, ao gestor do MUNICÍPIO, aos responsáveis pelo Controle Interno, aos membros da Comissão de Seleção, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos auditores de Tribunal de Contas;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC, mantendo as condições de regularidade fiscal e trabalhista, não caracterizando responsabilidade do MUNICÍPIO tais obrigações;
- f) Divulgar este TERMO DE FOMENTO em sua página na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede, devendo observar os princípios de transparência na gestão dos recursos públicos;
- g) Efetuar a regular prestação de contas comprovando o efetivo cumprimento da parceria;
- h) Abster-se de praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado de qualquer etapa do Plano de Trabalho e atentado aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- i) Prestar as ações conforme Plano de Trabalho, observando todos os critérios de qualidade e eficiência, realizando as diligências necessárias, ficando proibida a redistribuição dos recursos sem autorização;
- j) Comprovar todas as despesas por meio de relatórios e apresentação de documentos fiscais, notas fiscais, ou outros documentos congêneres, sendo vedadas informações genéricas;
- k) Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto da parceria;
- l) Comprovar a existência de conta bancária, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), específica e exclusiva para os repasses financeiros deste TERMO DE FOMENTO, efetuando, através da mesma, todas as movimentações financeiras relacionadas à parceria;
- m) Abster-se de aplicar qualquer espécie de taxa ou despesa administrativa como condição para execução da parceria;
- n) Ressarcir o MUNICÍPIO dos saldos remanescentes decorrentes de aplicações irregulares ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

desconformidade com o Plano de Trabalho;

- o) Efetuar pesquisas de preço para aquisição de materiais e serviços, juntando cotações formais datadas, assinadas e carimbadas, ou atestadas pelo responsável pela pesquisa, devendo estes documentos instruir os relatórios de prestações de contas;
- p) Manter-se adimplente quanto às prestações de contas;
- q) Comunicar com brevidade qualquer alteração estatutária, bem como qualquer substituição dos responsáveis pela parceria;
- r) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais e/ou morais causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, em decorrência de ações ou omissões na execução do objeto da parceria, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade que não tenha dado causa;
- s) Comprometer-se com o desenvolvimento da Patrulha Agrícola Municipal, atendendo o pactuado na parceria, atendendo e desempenhando as ações necessárias conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente TERMO DE FOMENTO;
- t) Abster-se plenamente de remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo político, em comissão ou função gratificada.
- u) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre a respectiva parceria, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir;
- v) Manter durante toda a execução do TERMO DE FOMENTO compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de seleção e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO;
- w) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pelo MUNICÍPIO;
- x) Cumprir, durante a execução da parceria, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- y) Reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto pactuado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- z) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do TERMO DE FOMENTO, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- aa) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da Administração Pública Municipal por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final;
- bb) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- cc) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



dd) Seguir as NORMAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017, e ANEXO X do edital.

**DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

**Cláusula Quinta:** Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da seguinte forma:

Parcela	Mês e Ano de repasse	Valor R\$

**Parágrafo Único:** As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

**DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Sexta:** Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados na conta bancária específica a que se refere a alínea "I" da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do depósito, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

**Parágrafo Segundo:** Os rendimentos financeiros resultantes das aplicações a que se refere o parágrafo anterior poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto desta parceria.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos realizados pela OSC referentes aquisições de materiais e serviços atinentes ao objeto desta parceria, deverão ser efetuados somente através de transferência ou depósito bancário direto ao fornecedor ou credor, ficando vedada qualquer outra forma de remanejamento financeiro.

**Parágrafo Quarto:** A OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO o saldo residual dos recursos financeiros não utilizados caso fique comprovada a inexecução do objeto desta parceria.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Sétima:** As despesas do presente TERMO DE FOMENTO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.41	1000
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.50.43	1000

**DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Cláusula Oitava:** O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de 12 (doze meses) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor, ou para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, apresentada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

**DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**Cláusula Nona:** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras acerca das responsabilidades, ficando as partes incumbidas do cumprimento das obrigações decorrentes do período de vigência.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo de rescisão o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

**Parágrafo Segundo:** Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima e atividades proibidas aos menores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Terceiro:** É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Parágrafo Quarto:** O presente instrumento pode ser, ainda, denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula Décima:** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**Parágrafo Primeiro:** As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.442/2017 além de prazos e normas de elaboração constantes neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Prestação de Contas ao MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias após cada repasse financeiro constante no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO disposto no PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os dispositivos legais e de acordo com critérios e indicações exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam aos Gestores avaliarem o andamento conforme pactuado, contendo relatórios com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

**Parágrafo Terceiro:** As prestações de contas deverão ser instruídos com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a) Cópias autenticadas em cartório, das notas fiscais e seus respectivos recibos de aquisição de materiais e/ou serviços, ficando a critério da OSC a juntada de cópias simples que deverão ser autenticadas pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante a apresentação dos originais e
- b) Extrato da conta bancária específica e exclusiva
- c) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSCI, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) Outros documentos solicitados antecipadamente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Quarto:** No ato de entrega dos relatórios de Prestação de Contas ao fiscal do TERMO DE FOMENTO, este emitirá declaração de recebimento contendo data e assinatura a ser entregue ao representante da OSC.

**Parágrafo Quinto:** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo Sexto:** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Sétimo:** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no TERMO DE FOMENTO.

**Parágrafo Oitavo:** O GESTOR MUNICÍPIO terá o prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da Prestação de Contas para emitir parecer fundamentado sobre a regularidade ou não da Prestação de Contas, concluindo, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da Prestação de Contas;
- b) Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou
- c) Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de tomadas de contas especial.

**Parágrafo Nono:** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**Parágrafo Décimo:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Parágrafo Décimo Segundo:** O transcurso do prazo definido nos termos da o parágrafo anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1) Omissão no dever de prestar contas;
  - c.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c.3) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e/ou
  - c.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto da parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser amplamente divulgada no site oficial do MUNICÍPIO e, se houver, no site da OSC e exibido em local de visibilidade na sede da mesma.

## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira:** Para avaliação da parceria o MUNICÍPIO considerará ainda, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, acerca da conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a parceria.



### DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula Décima Terceira:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do efetivo recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de Prestação de Contas nos prazos exigidos;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO, ainda que em caráter emergencial.

**Parágrafo Único:** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a recolher na conta bancária do MUNICÍPIO o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto da parceria.

### DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Cláusula Décima Quarta:** O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições pactuadas e observada a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inexecução total ou parcial, rejeição da prestação de contas, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta parceria, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com artigo 75 do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III do parágrafo anterior são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

**Cláusula Décima Quinta:** Fica proibido à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição de recursos recebidos do MUNICÍPIO para outras entidades ou OSCs congêneres ou não;
- b) A utilização de recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO, ainda que em caráter de emergência;
- c) A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE FOMENTO;
- e) Realizar pagamento antecipado a fornecedores de materiais e/ou serviços, ou de forma que não permitida neste TERMO DE FOMENTO;
- f) Realizar transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, mesmo que de titularidade nominal da OSC;
- g) Movimentar recursos da conta bancária específica com fins alheios ao objeto da parceria;
- h) Permitir a integração estatutária de dirigentes ou membros que figurem como agentes políticos do MUNICÍPIO;
- i) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com multas, juros e correção monetária decorrentes de atrasos de pagamentos que a OSC der causa inclusive referentes ao pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- j) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não deverão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- l) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- m) Custear com recursos provenientes de repasse do MUNICÍPIO, despesas bancárias.

### DA PUBLICIDADE

**Cláusula Décima Sexta:** A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO fica condicionada à ampla publicidade da parceria, devendo os atos serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO, no site oficial do MUNICÍPIO, no site oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se houver, e divulgados em local de visibilidade na sede da OSC.

### DA MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Cláusula Décima Sétima:** O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado em resultado de modificação do Plano de Trabalho, desde que de comum acordo entre as partes e mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, ficando expressamente vedada a alteração total do objeto ou sua descaracterização.

### DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula Décima Oitava:** Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver de forma amistosa as questões que surgirem, de forma que, havendo omissão de regramento neste TERMO DE FOMENTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019./2014, no Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal n.º 4.442/2017.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO**

**Cláusula Décima Nona:** O presente TERMO DE FOMENTO está vinculado ao edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2018 e ao PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pela Administração Municipal.

**DO FORO**

**Cláusula Vigésima:** Concorde a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto ao foro privilegiado atribuído ao MUNICÍPIO, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO

**(Razão Social)**  
(Nome do Representante e CPF/MF n.º)  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

.....  
Procurador do Município  
OAB n.º

.....  
Secretario Municipal de XX  
Decreto n.º .....

.....  
Gestor da Parceria (MUNICÍPIO)  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

.....  
Gestor da Parceria (OSC)  
Cargo XX  
Matrícula n.º XX

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

PORTARIA N.º 246/2017.  
De 27 de outubro de 2017.



Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
N.º 1070 Pg.       
Data: de 23 a 29  
Out. de 2017

**Súmula:** "Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação pertinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5698/2017:

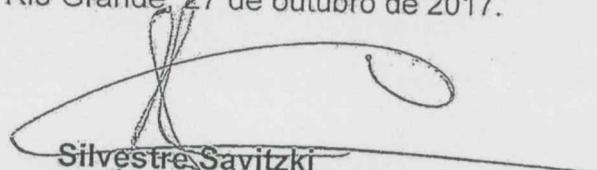
**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação pertinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

- I – Anete Maria Benatto Barbosa, CPF/MF n. 022.045.839-10;
- II – Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;
- III – Joacir Siqueira, CPF/MF n. 024.782.949-82.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

  
Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

PORTARIA N.º 247/2017.  
De 27 de outubro de 2017.



Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1070 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 23 a 23  
OUT. de 2017

**Súmula:** "Cria a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5698/2017:

**RESOLVE**

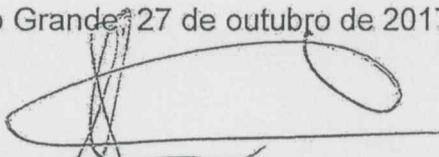
**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura - vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

- I – Elaine Santos, CPF/MF n. 536.294.079-72;
- II – Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44;
- III – Joacir Siqueira, CPF/MF n. 024.782.949-82.
- IV – Claudinei Aparecido Caseiro, CPF/MF n. 288.195.519-34;
- V – Elizane Aparecida Maia Cembrane, CPF/MF n. 025.976.819-71.

**Parágrafo único.** Fica indicado como fiscal de contrato o servidor Eli César Quirino, CPF/MF n. 041.136.849-44.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2017.

  
Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PARECER Nº 673/2018**



**Processo nº 586/2018**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Avaliação de modalidade e minuta de edital de Chamada Pública**

Requer a Comissão Permanente de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração a análise da modalidade e minuta do edital de Chamada Pública sob nº 03/2018 e respectiva minuta de Termo de Fomento, que tem como objeto a realização de chamamento público para fomentar a finalidade da implementação da 'Patrulha Agrícola Municipal', nos termos da requisição formulada pelo setor requerente.

Da análise da modalidade, tem-se que foi escolhido o Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, sediada no município, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento consoante as condições estabelecidas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, não havendo oposição quanto à modalidade escolhida.

Da análise da minuta do edital e respectiva minuta do termo de fomento apresentadas, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em consonância com a Lei Federal 13.019/2014, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de outubro de 2018.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Data: 10/10/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9  
Número do processo: 0000586/2018

Número do processo: 0000586/2018      Situação: Em análise  
Requerente: 50390 - ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
Beneficiário:  
Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Não

Código do parecer: 9      Número do processo: 0000586/2018

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

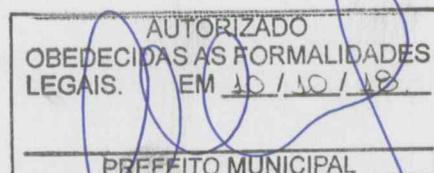
Conclusivo: Não

Parecer: À S. M. de Administração:

Data e hora: 10/10/2018 16:03:11

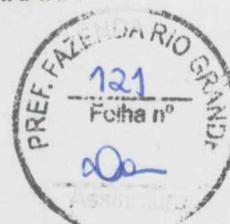
Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação do edital.  
Após, favor remeter para autorização do Sr. Prefeito.

  
Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração  
Decreto 3626/14



Fazenda Rio Grande - PR, 10 de Outubro de 2018.

  
Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018  
PROTOCOLO 586/2018

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, nomeada pela Portaria 110/2017, no uso de suas prerrogativas legais realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO visando a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a “Patrulha Agrícola Municipal”, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.**

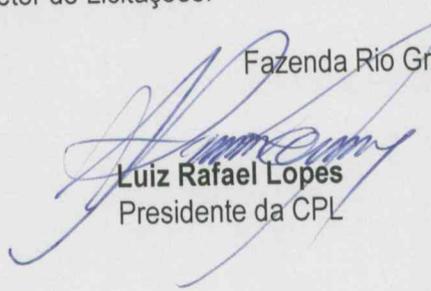
**Horário/Data de Protocolo dos Envelopes:** do dia 11 de Outubro até as 08h50min do dia 12 de Novembro de 2018.

**Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 12 de Novembro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 11 de Outubro a 12 de Novembro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Outubro de 2018.

  
**Luiz Rafael Lopes**  
Presidente da CPL



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº100/2018 - 11 de outubro de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 208/2018 - SMA.  
DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: Concede Licença Prêmio, ao servidor do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO	SECRETARIA
11639/2018	351434	SUELI APARECIDA SANTANA BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/10/18 A 09/11/18	SMAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2018.

CLAudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretora de Recursos Humanos  
Decreto 4652/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018  
PROTOCOLO 402/2018

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 110/2017, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução COFIDE nº 29/2013, realiza Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, cujas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: do dia 10 de Julho até as 08h50min do dia 30 de Julho de 2018.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 30 de Julho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 10 a 30 de Julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Roldão Saitos  
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 209/2018 - SMA.  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Concede licença para tratar de interesses particulares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme disposto no Art. 97, da Lei Municipal nº 168/2003, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERIODO	SECRETARIA
12173/2018	351290	JOANA ROSA GARCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/10/2018 A 10/10/2021	SMDS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2018.

CLAudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 3626/2014

Paula Roberta Pedriconi Bronkow  
Diretora de Recursos Humanos  
Decreto 4652/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018  
PROTOCOLO 588/2018

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 110/2017, no uso de suas prerrogativas legais realiza CHAMAMENTO PÚBLICO visando a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: do dia 11 de Outubro até as 08h50min do dia 12 de Novembro de 2018.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 12 de Novembro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 11 de Outubro a 12 de Novembro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Outubro de 2018.

Julio Rafael Lopes  
Presidente da CPL



**Cruzeiro do Iguaçu**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2018. O Município de Cruzeiro do Iguaçu, torna público que às 09 horas do dia 29/10/2018, na Av. 13 de maio - 906, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, de acordo com as especificações do Edital, para aquisição de:

Lote	Objeto	Quant.	Valor total R\$:	Prazo (Dias)
1	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO 4X2	01	290.000,00	90

Informações e esclarecimento relativos ao Edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro José Nilton de Souza, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 35728018 - E-mail [licitacaocruzeiro@hotmail.com](mailto:licitacaocruzeiro@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço avenida treze se maio, 906 - das 07:30 às 17:00 horas. Cruzeiro do Iguaçu, 09/outubro/2018. José Nilton de Souza - Pregoeiro

106389/2018

**Curiúva****AVISO DE LICITAÇÃO- REABERTURA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018**

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 24/10/2018, a REABERTURA do Edital de Pregão Presencial objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 25/10/2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial. Curiúva, 11 de outubro 2018.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO- REABERTURA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018**

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 23/10/2018, a REABERTURA o Edital de Pregão Presencial objetivando a aquisição de veículo automotor novo, zero Km, primeiro emplacamento, destinado à Secretaria Municipal de Educação. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 24/10/2018 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial. Curiúva, 11 de outubro 2018.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

106655/2018

**Fazenda Rio Grande****CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2018  
PROTOCOLO nº 586/2018**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 110/2017, no uso de suas prerrogativas legais realiza CHAMAMENTO PÚBLICO visando a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua

cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho. Horário/Data para realização das ações: 11 de Outubro até as 08h50min do dia 12 de Novembro de 2018. Envelopes: do dia 11 de Outubro até as 08h50min do dia 12 de Novembro de 2018. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 12 de Novembro de 2018. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 11 de Outubro a 12 de Novembro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Outubro de 2018.

Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL

106947/2018

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 70/2018, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme solicitação das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: COMERCIAL BORA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.094.110/0001-10, adjudicatária dos itens 37, 39, 41, 43, 53, 81, 82, 84, 85, 90, 92, 93, 107, 116, 129, 135, 139, 142, 151, 154, 156, 159, 161, 168, 169, 175, 196 e 198, com o valor total de R\$ 419.049,23 (quatrocentos e dezenove mil e quarenta e nove reais e vinte e três centavos); P. A. S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.903.201/0001-00, adjudicatária dos itens 15, 17, 33, 46, 48, 51, 52, 76, 77, 89, 97, 99, 110, 111, 134, 147, 157, 163, 164, 185, 192 e 209, com o valor total de R\$ 42.193,20 (quarenta e dois mil cento e noventa e três reais e vinte centavos); VAREJÃO DE CARNES SOLEDADE LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.087.469/0001-96, adjudicatária dos itens 01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 24, 30, 31, 36, 54, 80, 102, 103, 104, 105, 108, 125, 130, 132, 133, 138, 141, 144, 155, 170, 176, 189, 190, 191, 193, 208, 221, 222, 227, 229, 230, 233 e 237, com o valor total de R\$ 98.369,53 (noventa e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos); MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.486.278/0001-77, adjudicatária dos itens 13, 14, 45, 50, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 94, 95, 106, 109, 114, 117, 119, 120, 121, 122, 126, 127, 128, 143, 145, 146, 148, 150, 167, 179, 180, 181, 194, 195, 197, 240 e 241, com o valor total de R\$ 466.517,93 (quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos); PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 21.424.240/0001-93, adjudicatária dos itens 02, 04, 05, 18, 32, 35, 49, 63, 65, 66, 67, 83, 98, 101, 113, 115, 137, 140, 160, 162, 165, 171, 172, 173, 174, 188, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 220, 223, 224, 225, 228, 231, 234, 235 e 238, com o valor total de R\$ 122.514,09 (cento e vinte e dois mil quinhentos e quatorze reais e nove centavos); CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.893.077/0001-94, adjudicatária dos itens 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 34, 44, 47, 68, 69, 78, 86, 87, 88, 112, 118, 123, 124 e 184, com o valor total de R\$ 63.144,91 (sessenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos); e BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 29.038.893/0001-46, adjudicatária dos itens 40, 42, 58, 59, 79, 91 e 242, com o valor total de R\$ 171.745,17 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos). Os itens 26, 29, 38, 100, 131, 136, 152, 153, 158, 166, 182, 183, 206, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 226, 232, 236 e 239 resultaram desertos, e os itens 96, 149, 177, 178, 186, 187, 218 e 219 resultaram fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 643/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Outubro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

106846/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 71/2018, o qual tem como objeto a "Aquisição de Equipamentos para Ambulância SAMU 192, conforme Portaria 3868/2017, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRURGICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 79.733.572/0001-30, vencedora dos itens 02 e 04, resultando no valor total de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos); e da licitante EFETIVE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.101.480/0001-01, vencedora dos itens 03, 05, 06 e 07, resultando no valor total de R\$ 48.655,00 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais). O item 01 resultou deserto. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 651/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Outubro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

106849/2018



## Chamamento público.

Comunicação

Social

Administração



(<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/category/secretarias/administracao/>)

11 out, 2018



A+ A-



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal".

[HOME](#)

[MUNICÍPIO](#)

[SECRETARIAS](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

### SERVIÇOS

Data da Sessão para apresentação das Propostas, Documentação Preliminar e Planos de Trabalho: 12/11/2018 às 9h na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

Todas as informações estão disponíveis no Edital de Chamamento Público n.º 003/2018.

Para visualizar o edital, **clique aqui** (/wp-content/uploads/home/chamamento\_0032018.pdf).



### PÁGINA PRINCIPAL

» Fazenda Rio Grande

» Acontece na Cidade

» Secretarias

### GOVERNO MUNICIPAL

» Equipe de Governo

### FAZENDA PARA

» Cidadão

» Empresa

» Servidor

### CANAIS OFICIAIS



### ACESSO RÁPIDO

» Acesso à Informação

» Concurso Público

» Consulta de Protocolos

» Diário Oficial

» Editais de Convocação

» Licitações

» Portal Transparência



FAZENDA RIO GRANDE

☎ Atendimento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00.

📍 Rua Jacarandá, 300 Nações - Fazenda Rio Grande

CEP: 83823-901

☎ 41 3627-8500

**Atualizado em:** 15 de Outubro de 2018

ATA DE POSSE

No dia primeiro de agosto de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, sito na Avenida das Araucárias, nº 550, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná. Foi realizado a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, cuja a eleição foi realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e dezessete. Em seguida a instalação da mesa pela Srta. Franciele Priscila Royka, foi convidado a tomar assento o Sr. Felis Benoni Machado. Tendo assumido a presidência dos trabalhos, a Srta. Franciele Priscila Royka. A presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos, a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto desta entidade. Foram empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA: **Presidente: Silverio Lenartowicz, CPF: 688.456.779-15**, Vice Presidente: Jhaynald Kevin Javier Hikishima CPF:076.960.689-03 , 1º Secretário: Luís Antônio Rocha CPF: 666.683.449-68, 2º Secretário: Antônio Amauri Claudino CPF 672.451.709-59, 1º Tesoureiro: Roberto Mitsuharu Ichisato CPF:316.390.209-00, 2º Tesoureiro: Sérgio Almir Barbosa CPF: 470.449.349-00, CONSELHO FISCAL: Luciano Klechovicz CPF: 921.554.059-87, Evilson Luís Barbosa CPF: 946.317.869-49, Rosangela Bida CPF:043.388.839-36. SUPLENTE: Silvanéia Szendela CPF:037.290.919-13 Jaime Roik CPF:047.433.599-29, Silvandra Szendela CPF: 064.427.989-33. A Presidente Srta. Franciele Priscila Royka declarou-os empossados, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data devendo terminar no dia primeiro de agosto de dois mil e dezenove. A Presidente apresentou as suas saudações aos elementos empossados. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a presidente da solenidade Srta. Franciele Priscila Royka declarou-a encerrada às dez horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ora empossados.

CONFERE COM O ORIGINAL

12/11/18

Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2017.

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

*Silverio Lenartowicz*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Jhaynald Kevin Javier Hikishima*  
\_\_\_\_\_  
Vice Presidente

*Luís Antônio Rocha*  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

*Antônio Amauri Claudino*  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

*Roberto Mitsuharu Ichisato*  
\_\_\_\_\_  
1º Tesoureiro

*Sérgio Almir Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal Efetivo:



*Luciano Klechovicz*  
\_\_\_\_\_  
Luciano Klechovicz

*Evilson Luís Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
Evilson Luís Barbosa

*Rosangela Bida*  
\_\_\_\_\_  
Rosangela Bida

*Silvanéia Szendela*  
\_\_\_\_\_  
Suplente: Silvanéia Szendela

*Jaime Roik*  
\_\_\_\_\_  
Suplente Jaime Roik

*Silvandra Szendela*  
\_\_\_\_\_  
Suplente Silvandra Szendela

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Protocolo/Registro  
nº 3.794

Selo IUTL4.rbUNN.NxVHY, Controle: 0ku6M.CIdQk  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

*Fátima Raikowski*  
Escritura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
929342590

VALIDO

NOME  
SILVERIO LENARTOWICZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
4829968-7 SESP PR

CPF  
688.456.779-15

DATA NASCIMENTO  
04/10/1968

FILIAÇÃO  
PEDRO LENARTOWICZ  
EUGENIA LENARTOWICZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B B

Nº REGISTRO  
00553764130

VALIDADE  
07/04/2019

1ª HABILITAÇÃO  
03/01/1995

PROIBIDO PLASTIFICAR  
929342590

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FAZENDA RIO GRANDE, PR

DATA EMISSÃO  
08/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR  
47211418011  
PR90729350

DETRAN - PR (PARANÁ)



CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/18  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS**  
**DE FAZENDA RIO GRANDE**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º.** A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração à Rua Av. das Araucárias, nº 550 na cidade de Fazenda Rio Grande e foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/18  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** À exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

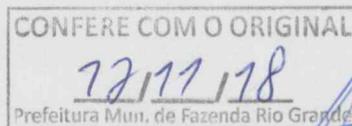
§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§ 5º Poderá ser excluído da associação, o associado que faltar a 03 (três) Assembléias-Gerais sem justificativa plausível e por escrita.



### SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;



- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

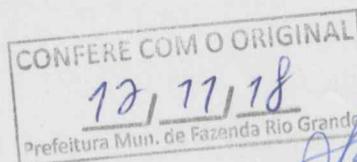
- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



**CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

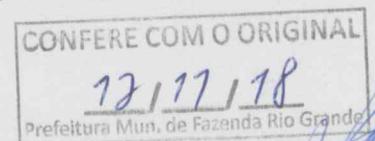
I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;





## VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/18  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CONFERE COM O ORIGINAL

18/11/18

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembléia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

CONFERE COM O ORIGINAL  
17/11/18  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande  
135  
Folha nº  
Assinatura



**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

CONFERE COM O ORIGINAL

17/11/18

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

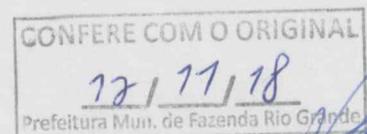
**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VI DOS LIVROS

**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas da Assembléia Geral;



c) livro de presença dos associados em Assembléia;

d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor ou regimento interno.



## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

CONFERE COM O ORIGINAL

12/17/18

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2009.

*João Jair Ivanchechen*

SECRETARIO DA ASSEMBLÉIA  
JOÃO JAIR IVANCHECHEN  
R.G. nº 8.082.267-7  
C.P.F. nº 031.303.739-69

*Joanina Hafka Buiar Ramos*

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
JOANINA HAFKA BUIAR RAMOS  
R.G. nº 4.318.319-2  
C.P.F. nº 765.552.679-68

*Gilson Chimanski*  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
GILSON CHIMANSKI  
R.G. nº 9.958.037-2  
C.P.F. nº 057.159.959-14



*Evandro Krachinski Duarte*  
\_\_\_\_\_  
ADVOGADO  
EVANDRO KRACHINSKI DUARTE  
OAB-PR-45.095

CONFERE COM O ORIGINAL  
17/11/18  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

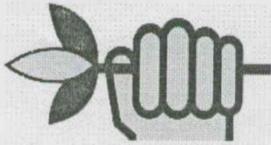


COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

  
CARTÓRIO  
MEYER

Protocolo/Registro/Microfilme  
nº 1.889

Livro: A-010 Folha: 146 Distribuição: 12.120  
VRC = 300 R\$ 31,50 FUNREJUS = 4,80  
Fazenda Rio Grande-PR, 06 de julho de 2009  
Marcos Venício Alves Meyer - Oficial Designado



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.° 586 /2018**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.° 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.° 4.442/2017**

**ANEXO I**

**PROPOSTA**



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações e aos Membros da Comissão de Seleção, Ref. : CHAMAMENTO PÚBLICO n.° 03/2018

Venho por meio desta, apresentar Proposta ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.° 03/2018, que tem por com objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, para celebração de TERMO DE FOMENTO para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal".

Item	Descrição	Valor Total Global
01	Execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal" em conformidade com o PLANO DE TRABALHO apresentado no Envelope n.° 02.	R\$ 180.000,00 Cento e oitenta mil reais
<b>DETALHAMENTO DO VALOR GLOBAL:</b>		
		Valor médio R\$
Aquisição de 01 trator		120.000,00
Combustível- Óleo diesel		20.000,00
Aquisição de discos para grade aradora, serviço de solda, aquisição de pneus		40.000,00
<b>SOMATÓRIO TOTAL R\$</b>		<b>R\$ 180.000,00</b>

- O prazo de validade desta proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

## Detalhamento da Proposta

### 1. Descrição do Objeto da Parceria:

-Aquisição de 01 trator novo  
-Aquisição de 5.715 litros de combustível (óleo diesel)  
-Reparo nos equipamentos, soldas, peças com desgaste, aquisição de pneus, etc...

### 2. Ações a serem executadas pela OSC e indicação dos prazos de cumprimento

-Preparo do solo em 100 propriedades de pequenos produtores de economia familiar  
- Plantio em 30 propriedades  
- Janeiro 2019 à dezembro 2019

### 3. Metas a serem atingidas e indicação dos prazos de cumprimento:

210 ha de solos preparados- final de dezembro 2019  
60 ha de plantio de milho e feijão – final de dezembro 2019

### 4. Indicadores para aferição do cumprimento de metas:

Ha preparados  
Ha plantados

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2018.

*SILVÉRIO LENARTOWICZ*  
Silvério Lenartowicz

05.916.640/0001-60

ASS.DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV.DAS ARAUCÁRIAS,550  
EUCALIPTOS - CEP:83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

Carimbo com CNPJ



ATA DE POSSE

No dia primeiro de agosto de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, sito na Avenida das Araucárias, nº 550, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná. Foi realizado a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, cuja a eleição foi realizada no dia trinta e um de julho de dois mil e dezessete. Em seguida a instalação da mesa pela Srta. Franciele Priscila Royka, foi convidado a tomar assento o Sr. Felis Benoni Machado. Tendo assumido a presidência dos trabalhos, a Srta. Franciele Priscila Royka. A presidente da mesa convidou os integrantes dos órgãos eleitos, a receberem as respectivas credenciais, os quais, depois de prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato, a constituição, as leis vigentes e o estatuto desta entidade. Foram empossados nos cargos a seguir discriminados: DIRETORIA: Presidente: Silverio Lenartowicz, CPF: 688.456.779-15, Vice Presidente: Jhaynald Kevin Javier Hikishima CPF:076.960.689-03 , 1º Secretário: Luís Antônio Rocha CPF: 666.683.449-68, 2º Secretário: Antônio Amauri Claudino CPF 672.451.709-59, 1º Tesoureiro: Roberto Mitsuharu Ichisato CPF:316.390.209-00, 2º Tesoureiro: Sérgio Almir Barbosa CPF: 470.449.349-00, CONSELHO FISCAL: Luciano Klechovicz CPF: 921.554.059-87, Evilson Luís Barbosa CPF: 946.317.869-49, Rosangela Bida CPF:043.388.839-36. SUPLENTE: Silvanéia Szendela CPF:037.290.919-13 Jaime Roik CPF:047.433.599-29, Silvandra Szendela CPF: 064.427.989-33. A Presidente Srta. Franciele Priscila Royka declarou-os empossados, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data devendo terminar no dia primeiro de agosto de dois mil e dezenove. A Presidente apresentou as suas saudações aos elementos empossados. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a presidente da solenidade Srta. Franciele Priscila Royka declarou-a encerrada às dez horas, tendo sido lavrada esta ata, que recebe depois de aprovada, as assinaturas dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ora empossados.



CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/2018  
Fazenda Rio Grande, 01 de Agosto de 2017.  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Vice Presidente

*[Signature]*  
1º Secretário

*[Signature]*  
2º Secretário

*[Signature]*  
1º Tesoureiro

*[Signature]*  
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal Efetivo:  
*[Signature]*  
Luciano Klechovicz



*[Signature]*  
Evilson Luís Barbosa

*[Signature]*  
Rosangela Bida

*[Signature]*  
Suplente: Silvanéia Szendela

*[Signature]*  
Suplente Jaime Roik

*[Signature]*  
Suplente Silvandra Szendela

Ratkoski

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS**  
**DE FAZENDA RIO GRANDE**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º.** A Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

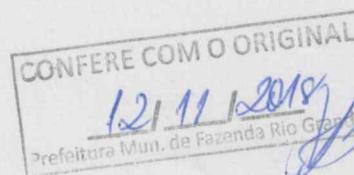
**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração à Rua Av. das Araucárias, nº 550 na cidade de Fazenda Rio Grande e foro jurídico na Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO



**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§ 5º Poderá ser excluído da associação, o associado que faltar a 03 (três) Assembléias-Gerais sem justificativa plausível e por escrita.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



**Art. 9º.** São direitos do associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;

CONFERE COM O ORIGINAL.

12/11/2018  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL



**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação, será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

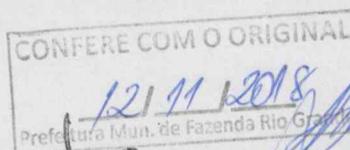
**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;





## VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/2018  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

*[Handwritten signatures]*

PM FAZENDA RIO GRANDE  
Folha nº 348  
Assinatura



c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

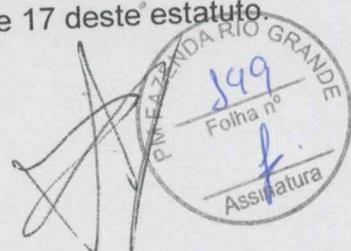
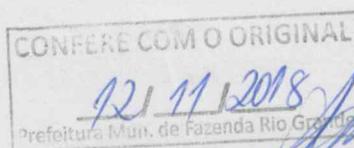
Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.





**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, de valor igual ou superior a 25% do patrimônio líquido aprovado pela Assembléia Geral, na prestação de contas do último exercício conjuntamente com o Tesoureiro do Conselho Diretor;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.





**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

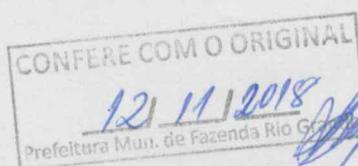
**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.



**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

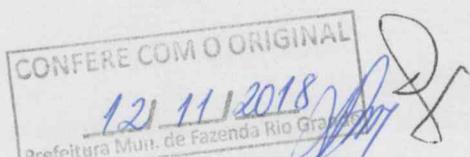
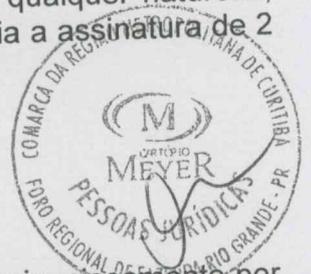
**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VI DOS LIVROS

**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas da Assembléia Geral;





- c) livro de presença dos associados em Assembléia;
- d) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

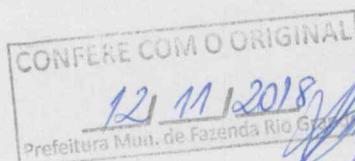
## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

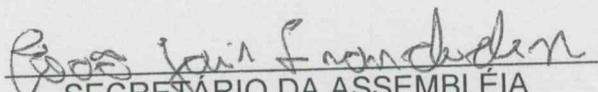
**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

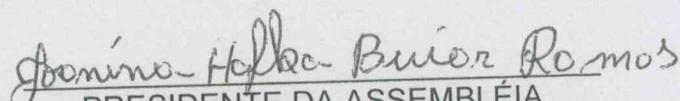
**Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

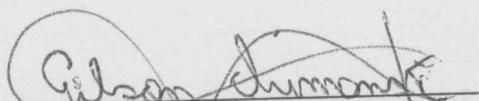


Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2009.

  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
JOÃO JAIR IVANCHECHEN  
R.G. nº 8.082.267-7  
C.P.F. nº 031.303.739-69

  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
JOANINA HAFKA BUIAR RAMOS  
R.G. nº 4.318.319-2  
C.P.F. nº 765.552.679-68

  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
GILSON CHIMANSKI  
R.G. nº 9.958.037-2  
C.P.F. nº 057.159.959-14

  
ADVOGADO  
EVANDRO KRACHINSKI DUARTE  
OAB-PR. 45.095



COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Protocolo/Registro/Microfilme  
nº 1.889

Livro: A-010 Folha: 146 Distribuição: 12.120  
VRC = 300 R\$ 31,50 FUNREJUS = 4,80  
Fazenda Rio Grande-PR, 06 de julho de 2009

Marcos Venício Alves Meyer - Oficial Designado

CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/2018  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.916.640/0001-60</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>07/04/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DAS ARAUCARIAS</b>	NÚMERO <b>550</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>83.820-068</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EUCALIPTOS</b>	MUNICÍPIO <b>FAZENDA RIO GRANDE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF <b>PR</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE <b>(41) 3604-4328</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018** às **11:02:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



22.3



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG N.º 7.860.470-0-SESP/PR, CPF/MF sob o n.º 047.079.059-86 e OAB/PR n.º 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. **Elói Kuhn**, inscrito no CPF sob o N.º 286.814.600-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE** entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.916.640/0001-60, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Av. das Araucárias, 550- Bairro Eucaliptos, CEP 83.820-068, Fone: (41)-3608-1716, E'mail: produtoresrurais.frg@hotmail.com neste ato representado por seu presidente Sr. **Jhaynald Kevin Javier Hikishima**, inscrito no e CPF sob o n.º 076.960.689-03, Telefone: 9185 8755 (Recados: 3604 4328-Franciele) adiante designada **TOMADORA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado por meio do processo administrativo n.º 9491/2016, as partes resolvem firmar o 2º Termo Aditivo ao **Convênio n.º 4/2015**, celebrado em 13 de julho de 2015, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogada o prazo de vigência do Convênio original por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de 13 de julho de 2016.

CONFERE COM O ORIGINAL  
12/11/2018  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

*Jhaynald Kevin Javier Hikishima*  
FAZENDA RIO GRANDE  
Folha nº 156  
Assinatura

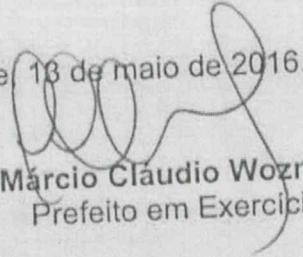


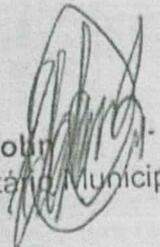
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

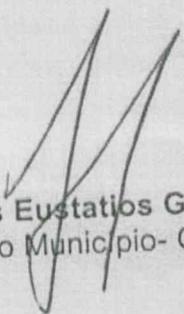
**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2016.

p/CONCEDENTE

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício

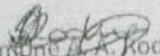
  
**Elói Kohn**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

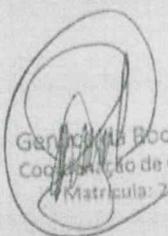
  
**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**  
Procurador Geral do Município- OAB/PR nº65.260

p/ TOMADORA

  
**Jhaynald Kevin Javier Hikishima**  
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:

  
**Simone A. Rodrigues**  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
**Genivaldo Rocha Leite**  
Coordenador de Contratos  
Matrícula: 21601

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**12/11/2018**  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



6.2.24



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**

**CNPJ Nº: 05.916.640/0001-60**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/12/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle **0884.ATID.4067**  
Emitida em **29/10/2018** às **11:19:43**

Dados transmitidos de forma segura.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 05916640000160

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
Endereço: Avenida DAS ARAUCARIAS, 550 - Bairro EUCALIPTOS - CEP 83.820-071



Código de Controle \_\_\_\_\_

CWTWYNAMN2XTRJA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 05 de Novembro de 2018

6-2-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL - Nº 006/2018

NOME DA ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE- PR**

CNPJ DA ENTIDADE: 05.916.640/0001-60

Finalidade da Certidão: Transferência Voluntária

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 28/2011 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, QUE O “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE- PR”, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ART. 3º INCISO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº61/2011 – TCE/PR.

**A presente certidão é válida até dia 04 de fevereiro de 2019.**

Fazenda Rio Grande/Pr, 06 de novembro de 2018.



CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretario Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
CNPJ: 05.916.640/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:49:23 do dia 11/08/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2019.

Código de controle da certidão: **419C.C102.5AE5.BAD3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018534140-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.916.640/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/12/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05916640/0001-60  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PROD RURAIS FAZ RIO GRANDE  
**Endereço:** EST DO PASSO AMARELO SN / RIO ABAIXO / MARINGA / PR / 83820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/10/2018 a 23/11/2018

**Certificação Número:** 2018102511405555189106

Informação obtida em 05/11/2018, às 12:30:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.916.640/0001-60

Certidão nº: 157737305/2018

Expedição: 04/09/2018, às 09:08:33

Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.916.640/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE N° DO REGISTRO PR-039811/O-5  
 NOME EUEDES BRAZ MOREIRA

FILIAÇÃO  
 EDMAR BRAZ MOREIRA  
 NELLY SABINO MOREIRA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 18/06/1970 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE GRANDES RIOS-PR  
 DIPLOMAÇÃO CPF 04/07/1995 766.214.139-04 RG 5.047.923-4 SSP-PR  
 TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) COLEGIO PADRE JOAO BAGOZZI  
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO  
 12/02/2018

Marcos Sebastião Rigoni de Mello  
 PRESIDENTE DO CRC

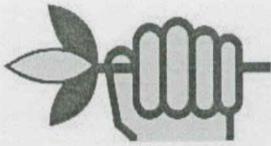
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei 13.224 de 16/07/2001  
**SELO FUNAR**  
**TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE**  
 Av. Paraná, 1408 - Sala 63 - Fone (41) 3627-1364  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Tabelionato.  
 Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia  
**FPD58374** 07 NOV. 2018  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR  
 MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO  
 Tabelião

**Dieniffer da Silva**  
 Escrevente  
 Portaria nº 022/2013

*[Assinatura manuscrita]*





ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.442/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR, declaro para os devidos fins que a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, CNPJ/MF n.º 05.916.640/0001-60, não possui membro dirigente, em qualquer nível, detentor de cargo público federal, estadual e municipal, ou do Ministério Público, nem cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de função de confiança, seja membro da Comissão Permanente de Licitações, membro da comissão de seleção e/ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou atividade ligada à contratação/parceria.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018

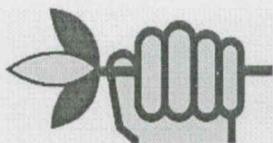
SILVÉRIO LENARTOWICZ  
Silvério Lenartowicz



05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV. DAS ARAUCÁRIAS, 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.442/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro para os devidos fins que a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, CNPJ/MF nº 05.916.640/0001-60, não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 ( oito) anos e de mesmo modo, não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave ou inabilitada por exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018

SILVÉRIO LENARTOWICZ

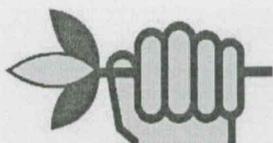
Silvério Lenartowicz



05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV. DAS ARAUCÁRIAS, 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.442/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº 05.916.640/0001-60 sediada na Av. Das Araucárias, nº550 Bairro Eucaliptos, declara para os devidos fins de direito na qualidade de Proponente do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, instaurado por este município, que:

1. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e possível seleção no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Não possui, em seu Quadro de PESSOAL, empregados menores de 18( dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16( dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14( quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
4. Não se encontra sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de licitar ou declarada indônea pela Administração Pública;
5. Não possui, em seu Quadro de PESSOAL, empregados sem registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e que se responsabiliza por todos os recolhimentos de contribuições previdenciárias e demais obrigações trabalhistas, conforme a Constituição Federal e demais normas trabalhistas.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Fazenda Rio Grande, em 05 de novembro de 2018

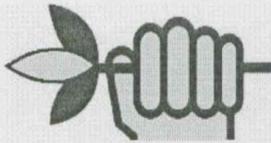


SILVÉRIO LENARTOWICZ  
Silvério Lenartowicz

05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV. DAS ARAUCÁRIAS, 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.442/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do TERMO DE FOMENTO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e participação exigidas no certame;
- c) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no edital e seus anexos do presente certame, em especial às NORMAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES descritas no ANEXO X deste instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018

SILVERIO LENARTOWICZ

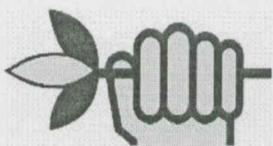
Silvério Lenartowicz



05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV. DAS ARAUCÁRIAS, 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N° 4.442/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do TERMO DE FOMENTO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e participação exigidas no certame;
- c) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no edital e seus anexos do presente certame, em especial às NORMAS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES descritas no ANEXO X deste instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2018

SILVERIO LENARTOWICZ  
Silvério Lenartowicz



05.916.640/0001-60

ASS. DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

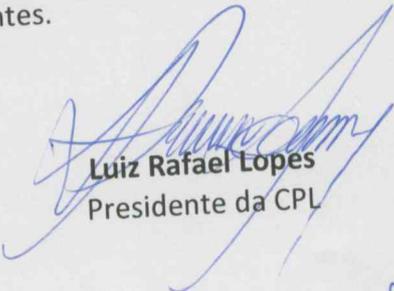
AV. DAS ARAUCÁRIAS, 550  
EUCALIPTOS - CEP: 83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA SESSÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

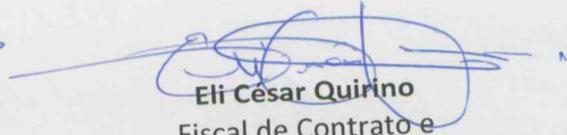
Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 110/2017, reuniu-se para realizar a sessão do Chamamento Público nº 003/2018, o qual tem como objeto a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho. Para acompanhar a sessão compareceu Eli César Quirino, designado como Fiscal de Contrato oriundo do presente Chamamento Público, e Membro da Comissão de Seleção nomeado através da Portaria Municipal nº 247/2017, e para participar da sessão compareceu Silverio Lenartowicz, com CPF nº 688.456.779-15, Presidente da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande. O Presidente da Comissão de Licitações iniciou a sessão recebendo os envelopes de "Proposta e Documentação Preliminar" e de "Plano de Trabalho" da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/0001-60. Na sequência realizou a abertura do envelope de Proposta e Documentação Preliminar. A Comissão de Licitações analisou os documentos, e confrontou os documentos apresentados por cópia simples com os originais, realizando a autenticação. Todos os presentes rubricaram os documentos e não houve questionamentos. O Presidente da Comissão de Licitação, em atendimento ao item 7.2 do edital, determinou que encaminhará a Proposta, a Documentação Preliminar, o envelope 02 - (Plano de Trabalho), devidamente lacrado, e a presente Ata, à Comissão de Seleção para análise e julgamento obedecendo ao Cronograma apresentado no item 1.1 do edital. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata contendo assinatura dos presentes.

  
**Luiz Rafael Lopes**  
Presidente da CPL

  
**Simone Ap. Ançay Rodrigues**  
Membro da CPL

  
**Dandhara L. L. A. dos Santos**  
Secretária da CPL

  
**Silverio Lenartowicz**  
Presidente da Associação de Produtores  
Rurais de Fazenda Rio Grande

  
**Eli César Quirino**  
Fiscal de Contrato e  
Membro da Comissão de Seleção



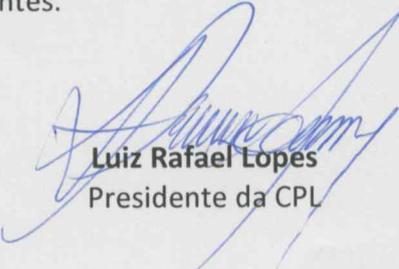




**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

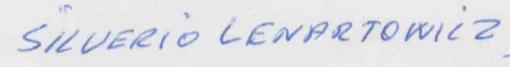
**ATA DA SESSÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

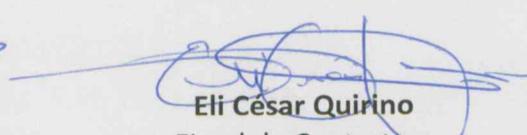
Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 110/2017, reuniu-se para realizar a sessão do Chamamento Público nº 003/2018, o qual tem como objeto a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho. Para acompanhar a sessão compareceu Eli César Quirino, designado como Fiscal de Contrato oriundo do presente Chamamento Público, e Membro da Comissão de Seleção nomeado através da Portaria Municipal n.º 247/2017, e para participar da sessão compareceu Silverio Lenartowicz, com CPF nº 688.456.779-15, Presidente da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande. O Presidente da Comissão de Licitações iniciou a sessão recebendo os envelopes de "Proposta e Documentação Preliminar" e de "Plano de Trabalho" da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/0001-60. Na sequência realizou a abertura do envelope de Proposta e Documentação Preliminar. A Comissão de Licitações analisou os documentos, e confrontou os documentos apresentados por cópia simples com os originais, realizando a autenticação. Todos os presentes rubricaram os documentos e não houve questionamentos. O Presidente da Comissão de Licitação, em atendimento ao item 7.2 do edital, determinou que encaminhará a Proposta, a Documentação Preliminar, o envelope 02 - (Plano de Trabalho), devidamente lacrado, e a presente Ata, à Comissão de Seleção para análise e julgamento obedecendo ao Cronograma apresentado no item 1.1 do edital. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata contendo assinatura dos presentes.

  
**Luiz Rafael Lopes**  
Presidente da CPL

  
**Simone Ap. Ançay Rodrigues**  
Membro da CPL

  
**Dandhara L. L. A. dos Santos**  
Secretária da CPL

  
**Silverio Lenartowicz**  
Presidente da Associação de Produtores  
Rurais de Fazenda Rio Grande

  
**Eli César Quirino**  
Fiscal de Contrato e  
Membro da Comissão de Seleção





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018  
ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

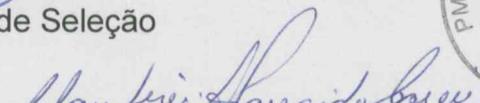
Aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 247/2017, reuniu-se para realizar o Julgamento preliminar das propostas do Chamamento Público nº 003/2018, o qual tem como objeto a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho. A Comissão de Seleção iniciou a sessão em posse dos autos do Processo Administrativo do Chamamento Público nº 003/2018, incluindo a Proposta e Documentação Preliminar da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/0001-60, única participante da Chamada Pública em epígrafe, a Ata da sessão expedida pela Comissão Permanente de Licitações e o Envelope n.º 02 – PLANO DE TRABALHO, devidamente lacrado e rubricado pelo Diretor da OSC e pela Comissão Permanente de Licitações. Após análise, a Comissão de Seleção concluiu que a Documentação Preliminar atende plenamente ao solicitado em edital, e a Proposta apresenta os requisitos solicitados em edital. A Proposta da OSC obteve pontuação de 98. A Comissão declarou a proposta classificada. Com fulcro no item 7.15 do edital, a Comissão determinou que o resultado preliminar deverá ser divulgado no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, obedecendo ao prazo previsto no item 1.1 do edital. Nada mais havendo para tratar, encerra-se esta ata contendo assinatura da Comissão de Seleção.

  
**Eli César Quirino**

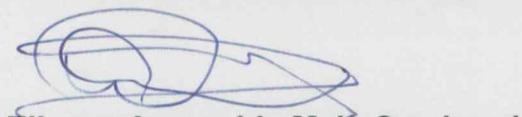
Membro da Comissão de Seleção

  
**Joacir Siqueira**

Membro da Comissão de Seleção

  
**Claudinei Ap. Caseiro**

Membro da Comissão de Seleção

  
**Elizane Aparecida Maia Cembrani**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Eliane Santos**  
Membro da Comissão de Seleção





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 123/2018 - 14 de novembro de 2018

Página 2



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 4835/2018.**  
De 14 de novembro de 2018.

**Súmula:** "Dispõe sobre a designação de membros suplentes para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 12.775/2018:

**DECRETA**

**Art. 1.º** Fica designado o suplente: Jefferson Rodrigues Sprea, RG n.º 7.818.448-5-SESP/PR e CPF/MF n.º 027.846.679-00, para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, o qual irá ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar entre as datas de 17/12/2018 até 15/01/2019, em decorrência de férias do Conselheiro Titular.

**Art. 2.º** Fica designada a suplente: Fernanda Pacheco da Silveira, RG n.º 12.315.952-7-SESP/PR e CPF/MF n.º 097.247.859-04, para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, o qual irá ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar entre as datas de 24/12/2018 até 22/01/2019, em decorrência de férias do Conselheiro Titular.

**Art. 3.º** Fica designado o suplente: Anderson Rodrigues Ramos, RG n.º 8.765.509-0-SESP/PR e CPF/MF n.º 053.029.819-80, para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Paraná, o qual irá ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar entre as datas de 24/12/2018 até 22/01/2019, em decorrência de férias do Conselheiro Titular.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o lapso temporal mencionado nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 267/2018**  
De 13 de novembro de 2018

**Súmula:** Concede diárias à servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal n.º 168/2003 e suas alterações, e do Decreto n.º 3444/2013 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam concedidas diárias à servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual estará à disposição e em serviço da municipalidade, realizando o cumprimento do Termo de Ausência Concentrada - Média Proletiva, em Itaipulândia-SC, no período de 23 a 26 de novembro do ano corrente conforme o processo nº 15125/2018, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Arlana Cristina Pereira	065.407.619-07	Cuidadora Social	354820	03	R\$378,75	R\$1.136,25

**Art. 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA N.º 268/2018.**  
De 12 de novembro de 2018.

**SÚMULA:** "Designa servidora pública municipal efetiva para as funções de Secretária da Junta de Serviço Militar e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL e PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, com amparo no parágrafo 5º, do artigo 29 do Decreto n. 57.854, de 20 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e conforme previsto no Processo Administrativo Eletrônico n. 6.307/2018:

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Fica designada a servidora Maria Aparecida da Silva Vidal, matrícula n. 351.894, para as funções de Secretária do Serviço Militar de Fazenda Rio Grande, a partir de 12 de novembro de 2018.

**Art. 2.º** Fica integralmente revogada a Portaria n. 294, de 14 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Eventuais atos praticados por servidora municipal nomeada através da portaria mencionada no caput, deste artigo, poderão ser convalidados pela Secretária do Serviço Militar de Fazenda Rio Grande designada na forma do artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA N.º 268/2018.**  
De 13 de novembro de 2018.

**SÚMULA:** "Designa servidora pública como gestora da parceria a ser celebrada por meio de Termo de Fomento entre o Município de Fazenda Rio Grande e Organização de Sociedade Civil, criando o Chamamento Público n.º 03/2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com o Decreto n. 4.442, de 06 de abril de 2017, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 15.235/2018.

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Designar, na forma de interesse da Administração Pública Municipal, a servidora pública **Carla Bueno Brasil**, inscrita na matrícula n.º 351.185, como Gestora da parceria a ser celebrada por meio de Termo de Fomento entre o Município de Fazenda Rio Grande e Organização de Sociedade Civil, a ser selecionada através do Chamamento Público n.º 03/2018, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal".

**Art. 2.º** A servidora designada na forma do artigo anterior será responsável pela parceria com poderes de controle e fiscalização, incluído as demais atribuições expressas no Termo de Fomento a ser firmado.

**Art. 3.º** Constituem obrigações do Gestor da parceria, em conformidade com o artigo 69 do Decreto Municipal n.º 4.442, de 06 de abril de 2017:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 123/2018 - 14 de novembro de 2018

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o artigo 64 do Decreto Municipal nº 4.442, de 06 de abril de 2017 e

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 270/2018  
De 13 de novembro de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Administração Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003 e suas alterações, e do Decreto nº 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Administração de Fazenda Rio Grande, os qual estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do I Fórum Nacional das Compras, em Brasília/DF, no período de 03 a 05 de dezembro do ano corrente conforme o processo nº 15465/2018, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Fernando Henrique dos Santos	069.206.439-30	Assessor Técnico e Coordenador	356210	03	R\$757,50	R\$2.272,50
Carla Henrique Reis dos Santos	084.816.660-80	Assessor e Coordenador IV	351291	03	R\$757,50	R\$2.272,50
Priscila Lopes Alves	055.720.819-08	Assessor e Coordenador III	350709	03	R\$757,50	R\$2.272,50
Dandara Lusanna Lima Alves dos Santos	065.104.269-28	Assessor Técnico e Coordenador IV	353236	03	R\$757,50	R\$2.272,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 269/2018  
De 13 de novembro de 2018

Súmula: Concede diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal nº 168/2003 e suas alterações, e do Decreto nº 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, os qual estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do Encontro Paranaense de Gestores Municipais, em Foz do Iguaçu/PR, no período de 05 a 07 de dezembro do ano corrente conforme o processo nº 15435/2018, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Claudemir José de Andrade	033.107.326-91	Secretário	353067	03	R\$757,50	R\$2.272,50
Cássia James Hermes	033.352.890-94	Diretora	355688	03	R\$757,50	R\$2.272,50
Rosângela dos Santos Salata	006.214.739-01	Técnico Contábil	349296	03	R\$757,50	R\$2.272,50
Carina Daniela Alves de Silva	048.086.326-03	Diretora de Compras	351036	03	R\$757,50	R\$2.272,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA - PORTARIA Nº 264/2018  
De 13 de novembro de 2018

Publica-se a errata da portaria nº 264/2018 do Diário Oficial do Município nº 122 de 13 de novembro do ano corrente devido à ausência de informação na tabela de servidores.

Onde lê:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estará à disposição e em serviço da municipalidade, participando do XXXIV Congresso Estadual das Secretarias de Saúde, em Maringá/PR, no período de 20 a 22 de novembro do ano corrente, conforme disposto no Processo nº 13571/2018, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Rajomar Lopes de Andrade	038.998.678-80	Secretário de Saúde	354870	3	R\$378,75	R\$1.136,25
Juliana dos Santos Martins	029.984.540-41	Enfermeira	352230	3	R\$378,75	R\$1.136,25
Marcilene de Paula	022.397.026-57	Enfermeira	351984	3	R\$378,75	R\$1.136,25

Leia-se:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estará à disposição e em serviço da municipalidade, participando do XXXIV Congresso Estadual das Secretarias de Saúde, em Maringá/PR, no período de 20 a 22 de novembro do ano corrente, conforme disposto no Processo nº 13571/2018, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Rajomar Lopes de Andrade	038.998.678-80	Secretário de Saúde	354870	3	R\$378,75	R\$1.136,25
Juliana dos Santos Martins	029.984.540-41	Enfermeira	352230	3	R\$378,75	R\$1.136,25
Marcilene de Paula	022.397.026-57	Enfermeira	351984	3	R\$378,75	R\$1.136,25
Anderson Penazzi	054.710.090-08	Assessor Coordenador	356193	3	R\$378,75	R\$1.136,25

Fazenda Rio Grande, 13 de novembro de 2018.

Silvestre Savitzki  
Prefeito em Exercício

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax:(41)3627.8500 - Jornalista responsável: Júlio Cesar de Lima





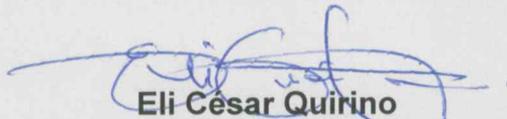
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

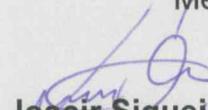
**JULGAMENTO PRELIMINAR  
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2018**

Em cumprimento ao item 7 do edital, a Comissão de Seleção torna público o Julgamento da análise da Documentação preliminar, Classificação e Julgamento das Propostas do Chamamento Público nº 03/2018, o qual tem como objeto a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

A OSC Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/0001-60, apresentou toda a Documentação Preliminar exigida, e a Proposta apresentada atende aos requisitos solicitados em edital, portanto, resultando CLASSIFICADA.

Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2018.

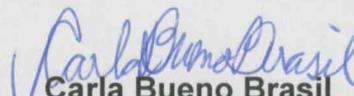
  
**Eli César Quirino**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Joacir Siqueira**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Claudinei Ap. Caseiro**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Elizane Aparecida Maia Cembrani**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Eliane Santos**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria  
Portaria nº 268/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

TABELA 1 (ANEXO VIII – Para uso da Comissão de Seleção)

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA



IDENTIFICAÇÃO DA OSC: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande  
CNPJ/MF: 05.916.640/0001-60  
ENDEREÇO: Av. das Araucárias, nº 550 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR

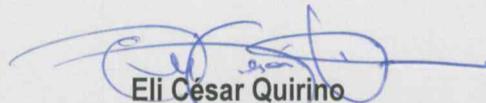
REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Valor proposto para implementação da parceria R\$ 180.000,00	O valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>10</b>
	O valor proposto é compatível com as metas/etapas da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>08</b>
	<b>Subtotal da pontuação</b>	20 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>18</b>
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto? - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra nexos de maneira razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Demonstra nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>15</b>
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>15</b>
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da parceria? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>15</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve = 0 ponto; - Descreve de forma razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Descreve de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>10</b>
A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da parceira? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>15</b>
O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>10</b>
<b>Subtotal da pontuação</b>	80 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>80</b>
<b>Total da pontuação</b>	100 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO:</b> <b>98</b>

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Novembro de 2018

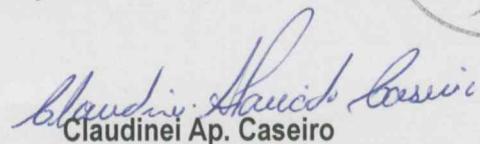
  
**Eli César Quirino**

Membro da Comissão de Seleção



  
**Joacir Siqueira**

Membro da Comissão de Seleção

  
**Claudinei Ap. Caseiro**

Membro da Comissão de Seleção

  
**Elizane Aparecida Maia Cembrani**

Membro da Comissão de Seleção

  
**Eliane Santos**

Membro da Comissão de Seleção

## Publicação

Licitações Fazenda Rio Grande

Ter 20/11/2018, 15:05

Para: smaThainaraprado@gmail.com <smaThainaraprado@gmail.com>

📎 1 anexos (410 KB)

Julgamento Preliminar - CP 03\_2018.pdf;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Estado do Paraná**

Boa tarde

Favor Publicar o Documento em anexo.

At.

**Carlos Henrique R. Santos**

**Pregoeiro Municipal**

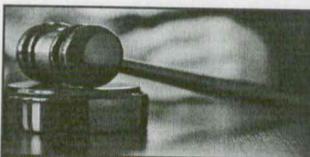
**Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr**

☎(41) 9.9204-2397 ☎(41) 9.8412-8156 ☎(41) 3627-8541

✉[licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com)

✉[licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com)





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 128/2018 - 23 de novembro de 2018

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### JULGAMENTO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2018

Em cumprimento ao Item 7 do edital, a Comissão de Seleção torna público o Julgamento da análise da Documentação preliminar, Classificação e Julgamento das Propostas do Chamamento Público nº 03/2018, o qual tem como objeto a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

A OSC Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/0001-60, apresentou toda a Documentação Preliminar exigida, e a Proposta apresentada atende aos requisitos solicitados em edital, portanto, resultando CLASSIFICADA.

Fazenda Rio Grande, 19 de Novembro de 2018.

*Eli Cesar Quintino*  
Membro da Comissão de Seleção

*José Siqueira*  
Membro da Comissão de Seleção

*Claudinei Ap. Casero*  
Membro da Comissão de Seleção

*Eliane Aparecida Mala Cambriani*  
Membro da Comissão de Seleção

*Eliane Santos*  
Membro da Comissão de Seleção

*Carla Bruno Brasil*  
Gestora da Parceria  
Portaria nº 269/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve = 0 ponto; - Descreve de forma razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Descreve de maneira detalhada, compreensiva e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 10
A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da parceria? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 15
O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 10
<b>Subtotal da pontuação</b>	<b>80 pontos (máximo) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 80</b>
<b>Total da pontuação</b>	<b>100 pontos (máximo) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 88</b>

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Novembro de 2018

*Eli Cesar Quintino*  
Membro da Comissão de Seleção

*José Siqueira*  
Membro da Comissão de Seleção

*Claudinei Ap. Casero*  
Membro da Comissão de Seleção

*Eliane Aparecida Mala Cambriani*  
Membro da Comissão de Seleção

*Eliane Santos*  
Membro da Comissão de Seleção

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

TABELA 1 (ANEXO VIII - Para uso da Comissão de Seleção)

#### AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA OSC: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande  
CNPJ/MF: 05.916.640/0001-60  
ENDEREÇO: Av. das Araucárias, nº 550 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Valor proposto para implementação da parceria R\$ 180.000,00	O valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 10
	O valor proposto é compatível com as metas/etapas da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 08
	<b>Subtotal da pontuação</b>	<b>20 pontos (máximo) AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 18</b>
Análise de Caracterização Técnica de Proposta	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto? - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra nexo de maneira razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Demonstra nexo de maneira detalhada e compreensiva = 8 a 15 pontos. A proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos. A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da parceria? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediana = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 15
		0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 15
		0 a 15 AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 15

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 892/2018

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Item 19.6 e Item 19.7 do edital e Art. 4º, Incisos XV e XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento ao princípio da publicidade e exercício de eventual direito de recurso (classificação/habilitação) e/ou impugnação (laudos de análises), torna público o Resultado de análise das Amostras e declara os vencedores do Pregão Presencial nº 892/2018, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de pães, bolos, mini salgados e doces, conforme solicitação das Secretarias Municipais", tendo como vencedor a licitante IGUAÇU - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.624.217/0001-78, adjudicatária do Lote 01 com o valor de R\$ 210.00,00 (duzentos e dez mil reais); do Lote 02 com o valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); do Lote 03 com o valor de R\$ 99.169,00 (noventa e nove mil cento e sessenta e nove reais); do Lote 04 com o valor de R\$ 64.729,00 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais); do Lote 05 com o valor de R\$ 20.749,80 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); do Lote 06 com o valor de R\$ 80.361,13 (oitenta mil trezentos e sessenta e um reais e treze centavos); do Lote 07 com o valor de R\$ 67.728,50 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); do Lote 08 com o valor de R\$ 32.801,00 (trinta e dois mil oitocentos e um reais).

Todos os Laudos de Análise de Amostras encontram-se com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/) e junto à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Novembro de 2018.

*Carlos Henrique Reis dos Santos*  
Pregoeiro Municipal



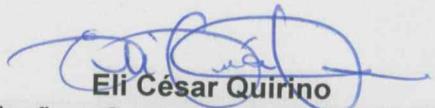
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018**  
**PROTOCOLO N.º 586/2018**

**RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura designada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, diante da ausência de recursos em face do resultado preliminar divulgado em 21 de novembro de 2018, apresenta o resultado final da avaliação das propostas do Chamamento Público n.º 03/2018, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, visando celebração de TERMO DE FOMENTO, em regime de mútua colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", sendo que a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, apresentou proposta e documentação em conformidade com o Edital, sendo considerada selecionada para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o § 2.º do artigo 29 e inciso I do artigo 37, ambos do Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017.

A Comissão de Seleção dará início a análise do Plano de Trabalho sendo o resultado divulgado conforme cronograma do Item 1 do Edital.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2018.



**Eli César Quirino**

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais n.º 247/2017 e n.º 246/2017



**Carla Bueno Brasil**

Gestora da Parceria de Termo de Fomento  
Portaria n.º 268/2018



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 136/2018 - 05 de dezembro de 2018

Página 10



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

**PARECER DE AVALIAÇÃO** 413.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**

Nome do Avaliador: M. J. Paulo Incorporadora Brasil

Endereço do Imóvel: Rua Santo Antônio, nº 431 (Cristal 01) e nº 437 (Jardim 02), entre a Rua Santo Antônio e a Rua São Luiz, Jardim São Mateus, Fazenda Rio Grande - PR.

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**

Tipos de infraestrutura urbana:

- Residência
- Comercial
- Industrial
- Suburbano

Tipos de infraestrutura:

- Água
- Esgoto sanitário
- Energia elétrica
- Telefone
- Pavimentação
- Calçadas A. P.
- Sinalização
- Iluminação pública

Serviços públicos e comunicações:

- Cálculo de taxa
- Transporte coletivo
- Comércio
- Rede bancária
- Escola
- Saúde
- Segurança
- Lazer

**3 - TERRENO:**

Forma: Poligonal

Área do Terreno (m²): 32.000,00

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**

Valor de cada fração (m²): 32.000,00

Valor de cada fração (m²): 32.000,00

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 2% )**

Valor Total R\$: 2.560,00

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**

Matrícula: 15.994

Registro de Imóveis: Prefeitura Rio Grande - PR

**7 - OBSERVAÇÕES:**

Valor de cada fração do terreno foi atribuído pelo produto da área (m²) do imóvel correspondente pelo Valor Unitário (R\$) consolidado. Valor Total para criação (conforme tabela de percentual publicada) no artigo 17-A, LC 85/2013 foi atribuído pelo soma dos valores individuais dos imóveis. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliado (representa o número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2018

Erno César Brasil  
Carlos Roberto de Paul  
Aldora Costa

01/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018

### RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura designada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, diante da ausência de recursos em face do resultado preliminar divulgado em 21 de novembro de 2018, apresenta o resultado final da avaliação das propostas do Chamamento Público n.º 03/2018, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, visando celebração de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", sendo que a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, apresentou proposta e documentação de conformidade com o Edital, sendo considerada selecionada para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o § 2.º do artigo 29 e inciso I do artigo 37, ambos do Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017.

A Comissão de Seleção dará início a análise do Plano de Trabalho sendo o resultado divulgado conforme cronograma do Item 1 do Edital.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2018.

Erno César Quirino

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais nº 247/2017 e nº 246/2017

Carla Bueno Brasil  
Gestora da Parceria de Termo de Fomento  
Portaria nº 268/2018



Rua Jacarandá, n.º 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

**PARECER DE AVALIAÇÃO** 413.2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**8 - CONSIDERAÇÕES:**

A pesquisa para comparação dos valores foi realizada com base nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**

Imagem aérea do terreno e local do terreno.

**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

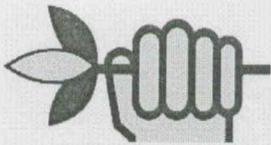
Art. 17-A - deverá ser dada ao Município, além das demais especificações constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, incluídas de parcelamentos verticais, para cada lote ou unidades de empreendimentos criadas através do parcelamento em condomínios...

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2018

Erno César Brasil  
Carlos Roberto de Paul  
Aldora Costa

02/03

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DE LIMA:05447150809  
Dados: 2018.12.05 11:22:45 -03'00'



ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS  
DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ n. 05.916.640/0001-60  
Av. das Araucárias, 550 – Eucaliptos  
Fazenda Rio Grande – Paraná  
CEP. 83820-068

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Organização da Sociedade Civil

<b>Nome da Organização/Entidade</b> Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande				<b>CNPJ/MF n.º</b> 05.916.640/0001-60
				<b>Telefone</b> 3604-4328
<b>Cidade</b> Fazenda Rio Grande	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 83.820-068	<b>E-mail</b> m.s.donizete@hotmail.com.br	
<b>Nome do responsável pela Organização/Entidade:</b> Silvério Lenartowicz				<b>CPF/MF n.º</b> 688.456.779-15
<b>Endereço completo</b> Estrada Principal Passo Amarelo s/nº				<b>Telefone</b> 999029884
<b>Nome do Ordenador de Despesas:</b> Roberto Mitsuharu Ichisato				<b>CPF/MF n.º</b> 316.390.209-00
<b>Endereço completo</b> Rua Rio Amazonas				<b>Telefone</b> 36040567
<b>Nome do Gestor da Parceria:</b>				<b>CPF/MF n.º</b>
<b>Endereço completo</b>				<b>Telefone</b>

1.2. Nome do Projeto: TERMO DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA  
"PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL"

## 2. PRAZO DE VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Vigência	Inicial	Final
12 meses	04/12/2018	03/12/2019

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Com esta parceria pretende-se adquirir um trator novo, fazer a manutenção dos tratores e equipamentos antigos e abastecer os três tratores.

## 4. PÚBLICO ALVO

Preferencialmente pequenos produtores rurais de economia familiar, com DAP, Sócios da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, e esporadicamente outros produtores tais como chacreiros, etc... As principais atividades são alicultura, milho e feijão para a subsistência e venda do excedente.

## 5. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Por se tratar de pequenos produtores familiares e que não possuem máquinas e equipamentos adequados aos trabalhos se faz necessário a atuação do poder público. O município possui em torno de 350 pequenos produtores Rurais dos quais uns 150 são de economia familiar. A abrangência será o município de Fazenda Rio Grande, onde a principal característica são produtores de baixa renda, que plantam para a sua subsistência e vendem o excedente. Os principais serviços a serem executados são aração, gradagem, confecção de canteiros e plantio. Sem esta colaboração muitos ficariam sem plantar, com um impacto social adverso que poderia comprometer a sua segurança alimentar familiar.

## 6. OBJETIVOS GERAIS

Esta proposta vai fomentar a produção/productividade, viabilizar a patrulha rural e estimular o associativismo.

## 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhoria de equipamentos
- Manutenção de equipamentos com mais rapidez
- Disponibiliza a patrulha com mais frequência
- Manter os equipamentos funcionando adequadamente

## 8. METODOLOGIA DO SERVIÇO

O serviço será ofertado mediante agendamento prévio, dando-se preferência aos produtores familiares, sócios da Associação.



## 9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

### 9.1 Recursos Humanos

-02 tratoristas custeados pela entidade(P.M) com carga horária de 48h semanais  
-01 secretária custeada pela Associação(agendamento) com carga horário de 48h semanais  
-01 técnico agrícola, com carga horária de 24h semanais  
-02 serviços gerais, com carga horária de 48h semanais

## 10. ESTRUTURA FÍSICA

AMBIENTE FÍSICO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS
Patrulha Agrícola		02 tratores, grade aradora e niveladora, subsolador, plantadeira, roçadeira, distribuidor de calcário, encanteirador e pulverizador agrícola.

## 11. METAS DE ATENDIMENTO

Nº	Metas	Formas de Aferição de cumprimento	Prazo máximo de atendimento
01	Atender 100 produtores no preparo do solo e plantio em 30 propriedades	Lista de serviços prestados	30/11/2019

## 12. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

### META 01:

#### Atividade:

As atividades serão agendadas, respeitando as localidades mais próximas para a execução e evitar deslocamentos.

#### Periodicidade:

Dar-se prioridade as épocas específicas para o preparo do solo e plantio do milho e feijão que será de agosto a dezembro e no ano todo para olericultura. Esporadicamente será feito um trabalho social, gratuito para projeto de preparo de solo em área urbana e coletivas a critério do departamento de Agricultura, Prefeitura Municipal e também as outras escolares.

#### Resultado esperado:

Melhora qualitativa e quantitativa da alimentação e venda do excedente dos produtos



rurais, melhor alimentação e didática para a merenda escolar e hortas comunitárias.

### 13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

As receitas oriundas de proposta serão na sua totalidade aplicadas na patrulha para complementar o seu custeio e eventualidades e previstos. Serão recebidos R\$ 180.000,00, dos quais R\$ 40.000,00 serão destinados a custeio, R\$ 20.000,00 para aquisição de combustível e R\$ 120.000,00 para aquisição de 01 trator novo.

### 14. MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE TERCEIROS ( EXPECTATIVA)

Mês / Ano de Referência	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total R\$
Ano todo-2019	Óleo Diesel S10	litro	476,2 L/mês	3,50	20.000,00
01/2019	Manutenção dos equipamentos				15.000,00
03/2019	Manutenção dos equipamentos				5.000,00
05/2019	Manutenção de equipamentos				5.000,00
09/2019	Manutenção de equipamentos				15.000,00
TOTAL GERAL R\$ 60.000,00					

### 15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Mês/Ano 01/2019	Mês/Ano 03/2019	Mês/Ano 05/2019	Mês/Ano 09/2019	Mês/Ano	Mês/Ano
R\$ 138.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 26.000,00	R\$	R\$
Total Geral do desembolso da Parceria: R\$ 180.000,00					

#### 15.1 Prestação de Contas

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica, desde já, ciente que deverá apresentar Prestação de Contas ao MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias após cada repasse financeiro constante no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO disposto neste PLANO DE TRABALHO, em conformidade com os dispositivos legais e de acordo com critérios e indicações



exigidas pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam aos Gestores avaliarem o andamento conforme pactuado, contendo relatórios com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, tudo em conformidade com a Cláusula Décima e os parágrafos seguintes do TERMO DE FOMENTO.

**16.DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS  
(Valores recebidos e expectativa de gasto/custeio)**

Mês/Ano	Valor Recebido R\$	Gasto/custeio de:
01/2019	138.000,00	120.000,00 - trator
		15.000,00 - manutenção
		3.000,00 - combustível
03/2019	8.000,00	5.000,00 - manutenção
		3.000,00 - combustível
05/2019	8.000,00	5.000,00 - manutenção
		3.000,00 - combustível
09/2019	26.000,00	15.000,00 - manutenção
		11.000,00 - combustível

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2018.

SILVÉRIO LENARTOWICZ  
Silvério Lenartowicz

05.916.640/0001-60

ASS.DE PRODUTORES RURAIS DE F.R.G

AV.DAS ARAUCÁRIAS,550  
EUCALIPTOS - CEP:83.820.068  
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



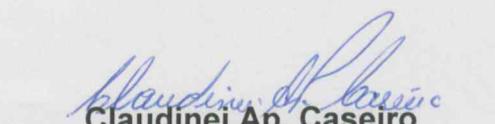


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

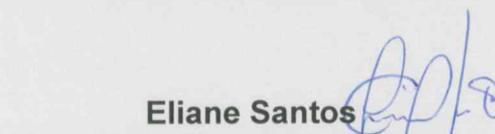
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018  
ATA DA SESSÃO DO JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

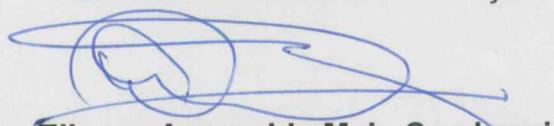
Aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2018, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão de Seleção, designada conforme Portaria nº 247/2017, e a Gestora da Parceria, designada conforme Portaria nº 268/2018, reuniram-se para realizar o Julgamento do Plano de Trabalho referente ao Chamamento Público nº 003/2018, o qual tem como objeto a formalização de parceria, através de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho. A Comissão de Seleção iniciou a sessão em posse do Envelope n.º 02 – Plano de Trabalho da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.916.640/0001-60, única participante da Chamada Pública em epígrafe, devidamente lacrado e rubricado pelo Diretor da OSC e pela Comissão Permanente de Licitações. A Comissão de Seleção procedeu com a abertura do Envelope n.º 02, realizou a análise do Plano de Trabalho, e concluiu que o Plano atende plenamente ao solicitado em edital. O Plano de Trabalho obteve o Total da Pontuação de 99 (noventa e nove) pontos, atingindo pontuação máxima em todos os requisitos, com exceção do requisito PRAZO. Foi justificado que a OSC obteve 19 pontos no requisito PRAZO, tendo em vista houve equívoco no cálculo do prazo, contudo não fato não prejudica o Termo de Parceria. A Comissão declarou o Plano de Trabalho aprovado. Será dada publicidade dos atos nos termos estabelecidos em edital. Nada mais havendo para tratar, encerra-se esta ata contendo assinatura dos participantes.

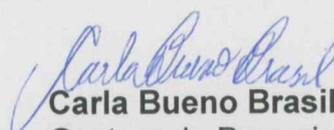
  
**Eli César Quirino**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Claudinei Ap. Caseiro**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Joacir Siqueira**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Eliane Santos**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Elizane Aparecida Maia Cembrani**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria



**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2018**  
**PROTOCOLO N.º 586/2018**

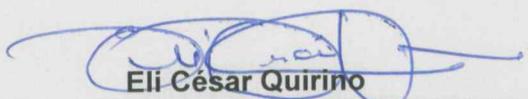
**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

A Comissão de Seleção atinente ao Departamento de Agricultura designada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, apresenta o resultado da avaliação do Plano de Trabalho proposto ao Chamamento Público n.º 03/2018, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, visando celebração de TERMO DE FOMENTO, em regime de mútua colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", sendo que:

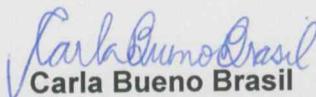
Considera-se **APROVADO** o Plano de Trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, nos termos da Tabela 2 – Avaliação do Plano de Trabalho e da Ata expedida em 10/12/2018, ambos documentos anexos, sendo considerada apta para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017.

A convocação para celebração de TERMO DE FOMENTO ocorrerá na conveniência da Administração Pública e após publicação da homologação do certame, ocasião em que a OSC deverá apresentar a documentação atualizada e de acordo com as disposições do Edital Convocatório.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Dezembro de 2018.



**Eli César Quirino**  
Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais n.º 247/2017 e n.º 246/2017



**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria de Termo de Fomento  
Portaria n.º 268/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586 /2018

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM VISTAS  
À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.442/2017

TABELA 2 (ANEXO IX – Para uso da Comissão de Seleção)

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA OSC: Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande  
CNPJ/MF: 05.916.640/0001-60  
ENDEREÇO: Av. das Araucárias, nº 550 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR



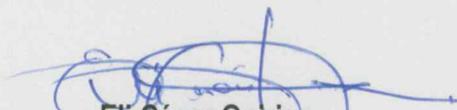
REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
PRAZO	O prazo de validade do Plano de Trabalho se adéqua à expectativa do MUNICÍPIO? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 19 pontos</b>
PÚBLICO ALVO	A OSC identificou o público alvo da parceria de modo adequado? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 20 pontos</b>
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL e ESTRUTURA FÍSICA	A OSC fornece indícios de que possui capacidade técnica e operacional para atender a demanda proposta pela parceria? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 20 pontos</b>
METAS DE ATENDIMENTO	A OSC descreveu as Metas de Atendimento de forma satisfatória incluindo formas de aferimento de cumprimento de forma compatível com o que pretende o MUNICÍPIO com a parceria? - Não = 0 ponto; - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 20 pontos</b>
ADESÃO AO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	A OSC aderiu ao Regulamento de Compras e Contratações sugerido pelo MUNICÍPIO? - Não = 0 ponto; - Não, porém anexou Regulamento próprio compatível e aprovado pelo MUNICÍPIO= 20 pontos ou - Sim= 20 pontos.	0 a 20 <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 20 pontos</b>
<b>Total da pontuação</b>		100 pontos (máximo) <b>AVALIAÇÃO DA COMISSÃO: 99 pontos</b>

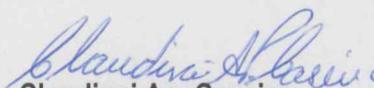


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de Seleção terá a prerrogativa de avaliar critérios de interesse público na Avaliação do Plano de Trabalho, justificando suas decisões através de deliberação da qual será redigida Ata que constará nos autos.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Dezembro de 2018

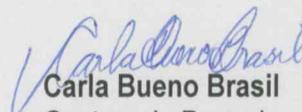
  
**Eli César Quirino**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Claudinei Ap. Caseiro**  
Membro da Comissão de Seleção

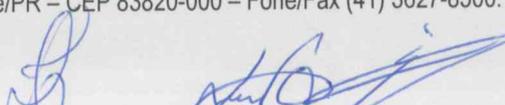
  
**Joacir Siqueira**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Eliane Santos**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Elizane Aparecida Maia Cembrani**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria



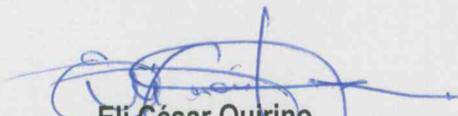


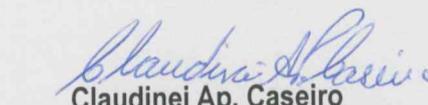


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

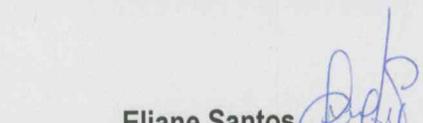
A Comissão de Seleção terá a prerrogativa de avaliar critérios de interesse público na Avaliação do Plano de Trabalho, justificando suas decisões através de deliberação da qual será redigida Ata que constará nos autos.

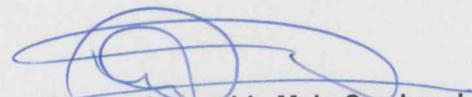
Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Dezembro de 2018

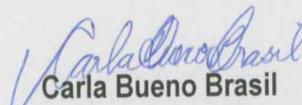
  
**Eli César Quirino**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Claudinei Ap. Caseiro**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Joacir Siqueira**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Eliane Santos**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Elizane Aparecida Maia Cembrani**  
Membro da Comissão de Seleção

  
**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018  
PROTOCOLO N.º 586/2018**

**PARECER TÉCNICO**



A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, atinente ao Departamento de Agricultura, designadas pelas Portarias Municipais nº 246 e nº 247/2017, diante do resultado da avaliação do Plano de Trabalho proposto ao Chamamento Público n.º 03/2018, que aprovou o apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, manifesta-se, tecnicamente, no seguinte sentido:

1) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: observa-se a relevância para o Município de Fazenda Rio Grande, tendo em vista que os objetivos de implementar a patrulha agrícola tornar-se-ão possíveis, favorecendo o aumento no atendimento sistemático dos pequenos agricultores familiares e proporcionando a formalização de outros.

2) Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria: justifica-se a parceria pelo fato de que a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande contribui com a adoção das boas práticas continuadas pela atual gestão na área agrícola, fomentando, inclusive, o crescimento das compras públicas advindas da Agricultura Familiar.

3) Quanto à viabilidade da execução da parceria: pela análise de todo o processo e do Plano de Trabalho, ficou evidenciada a viabilidade de execução da parceria proposta, no que se refere às instalações da Associação e da documentação apresentada.

4) Quanto à verificação do cronograma de desembolso: observa-se a regularidade do cronograma de desembolso apresentado.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: periodicamente e nos termos da legislação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora da Parceria, deverão observar as despesas realizadas pela entidade que serão encaminhadas para a Divisão de Contabilidade, a fim de atestar a realização conforme a previsão na proposta de parceria e plano de aplicação. Igualmente, deverão ser observadas as diversas prestações de conas nos moldes designados no Termo de Fomento.

6) Quanto à designação do gestor da parceria: a autoridade competente indicou a servidora pública Carla Bueno Brasil, inscrita na matrícula n.º 351.165, através da Portaria n.º 268/2018, como gestora da parceria, ato ao qual as Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação não opõe óbice.

7) Quanto a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria: a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada pela Portaria n.º 246/2017, à qual não se opõe óbice.

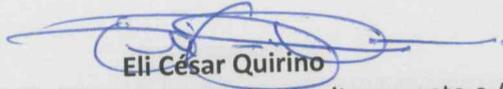
Por fim, da análise do processo administrativo, quanto à demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil



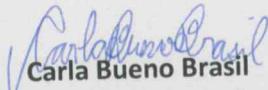
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

foram avaliados e são compatíveis com o objeto, somos tecnicamente favoráveis à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Fazenda Rio Grande e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, sendo esta, portanto, compatível com o objetivo a ser atingido pela parceira.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2018.

  
**Eli César Quirino**

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais n.º 247/2017 e 246/2017

  
**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria  
Portaria n.º 268/2018



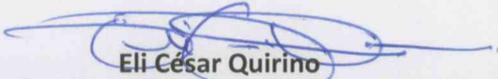




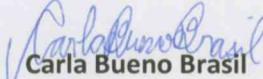
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

foram avaliados e são compatíveis com o objeto, somos tecnicamente favoráveis à celebração do Termo de Fomento entre o Município de Fazenda Rio Grande e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, sendo esta, portanto, compatível com o objetivo a ser atingido pela parceira.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2018.

  
**Eli César Quirino**

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação  
Portarias Municipais n.º 247/2017 e 246/2017

  
**Carla Bueno Brasil**  
Gestora da Parceria  
Portaria n.º 268/2018



Protocolo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Requerente: \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Do Jurídico!

Para análise e parecer acerca da  
homologação.

Thainá Nunes  
13/12/2018



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 888/2018**



**Processo nº 586/2018**

**Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para Formalização de Termo de Colaboração**

O processo administrativo iniciou-se por pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual encaminha documentos referentes a formalização do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 03/ 2018, que tem por objetivo a formalização de parceria, através de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada nesse Município, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade para implementação da "Patrulha Agrícola Municipal", tem por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

Foi juntada a minuta do Termo de Colaboração, Cópia do Edital de Chamamento Público; Portaria 246/2017; Plano de Trabalho e de demais documentos pertinentes da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande; certidões de regularidade fiscal; ata de sessão de julgamento das propostas; julgamento preliminar com a avaliação da proposta pela competente Comissão, bem como Parecer Técnico favorável da Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Não há nos autos manifestação da Unidade de Controle Interno nem da Coordenação de Prestação de Contas. Sendo necessária análise da UCI antes da formalização do termo de Colaboração em questão.

Observa-se que a Instituição cumpriu de forma objetiva os requisitos e exigências previstos no Edital de Chamamento Público 03/2018, bem como as exigências e formalidade elencadas no Decreto Municipal 4442/2017 e Lei Federal 13.019/2014, preenchendo as condições de participação e contratação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final, acostado ao presente processo.

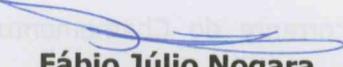
Ainda, salienta-se que, se durante todo este trâmite, houver documentos que perderem sua validade ou vigência, deverão ser juntados (novamente) documentos com vigência e validade atualizada.

Após o cumprimento no apontado, em não havendo outras observações pela Unidade de Controle Interno, inexistirá impedimento para a formalização do Termo de Fomento aqui pretendido.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de dezembro de 2018.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**

Protocolo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Requerente: \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



À Unidade de Controle Interno

Consoante Parecer nº 888/2018 do Procuradoria  
Geral do Município, remetemos o processo para  
análise e manifestação acerca da homologação  
e da celebração do Termo de Fomento.

Carlos Henrique R. Santos  
Compras e Licitações  
Matr. 351291

A Coordenação de Compras e Licitações

Em análise no processo 558/2018, observa-  
mos o cumprimento do que dispõe o Decreto  
Municipal nº 2442/2017, com o qual observa-se  
manifestação da Secretaria Municipal de Resend-  
vimento Econômico, o qual opinamos que a mesma  
se manifeste no sentido de ratificar os atos já  
emitidos. Após ratificação da SMOG, ENCA-  
MINHE-SE PARA HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DO (DIO)  
ENCAMINHE-SE A SECRETARIA COMPETENTE PARA HO-  
MOLOGAÇÃO, ATUALIZAÇÃO dos dados e  
portem a assinatura do termo de fomento, bem  
como disponibilizar este processo em sua  
integral no portal de transparência; Em 17/12/2018

Fábio Antonio da Rocha  
Unidade de Controle Interno  
Portaria 307/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Art. 13, Inciso IV, do Decreto Municipal 4.442/2017, HOMOLOGA o **Chamamento Público nº 03/2018** para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sediada no Município de Fazenda Rio Grande, para celebração de TERMO DE FOMENTO para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para implementar a "Patrulha Agrícola Municipal", e ADJUDICA em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º 550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, ante a avaliação e aprovação do Plano de Trabalho, conforme análise e julgamento da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, atinente ao Departamento de Agricultura, designadas pelas Portarias Municipais nº 246 e nº 247/2017.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 888/2018 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 14 de Dezembro de 2018.

  
CÉSAR AUGUSTO BRUNETTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 145 Pg. DOE  
Data: de 18 a -  
DOE de 2018